

SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR AO  
CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL.

SOU VÍTIMA DE UMA FRAUDE MÉDICA  
PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO. O  
ESTADO BRASILEIRO EMITIU DOIS CIDs DE  
DOENÇA SEM ASSINATURA MÉDICA. ESSA  
FRAUDE DATADA DO ANO DE 2014 FOI  
PERPETRADA PARA GARANTIR QUE EU NÃO  
PUDESSE FAZER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
NO SERVIÇO PÚBLICO ONDE SOU  
CONCURSADO DA UERGS, UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL A PROVA  
DE QUE SE TRATA DE UMA FRAUDE MÉDICA  
SÃO OS PERITOS MÉDICOS E PSICÓLOGA DO  
IPF TEREM OCULTADO NA PERÍCIA DO IPF  
QUE SOU CONCURSADO PÚBLICO. ESSA  
PERÍCIA QUE SE AUTO DECLARA SER UM  
PANORAMA DA VIDA DO PERICIANDO  
ESCONDEU O DADO MAIS IMPORTANTE DA  
VIDA DO PERICIANDO, QUE É O LAUDO DO  
CONCURSO PÚBLICO EXPEDIDO  
OFICIALMENTE PELO DEMEST, *DMEST* -  
Departamento de Perícia Médica e Saúde do  
Trabalhador DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL PELO MÉDICO FREGAPANI E TODA ESSA  
INFORMAÇÃO FOI SUPRIMIDA PELO IPF PARA

QUE UMA PSICÓLOGA SOZINHA E SEM QUALQUER BASE CIENTÍFICA PUDESSE PERPETRAR A FRAUDE EM PSICOLOGIA QUE POSSIBILITOU A FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DO PERICIANDO BASEADA APENAS NA ANÁLISE DE TEXTOS PELO PERICIANDO REDIGIDOS COM A EMISSÃO DE UM CID QUE OS MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE ( ipf-da@susepe.rs.gov.br ) LAUDO *IPF* 44438 NÃO QUISERAM ASSINAR, DAÍ O PORQUÊ DE O LAUDO TER SAÍDO SEM ASSINATURA MÉDICA. OS MÉDICOS PERITOS DECLARAM NA PERÍCIA QUE O PERICIANDO TENHO PLENA SAÚDE E QUE A PSICÓLOGA DE FORMA UNILATERAL E SEM O APOIO DOS REFERIDOS PERITOS EXPEDIRIA O CID QUE SERIA ENTÃO USADO NA INTERDIÇÃO; A PERÍCIA DO IPF, PORTANTO, SE TIVESSE SIDO HONESTA, O FATO DE QUE O PERICIANDO SOU CONCURSADO PÚBLICO NÃO TERIA SIDO OMITIDO DA PERÍCIA E O CID EXPEDIDO PELA PERÍCIA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO DE 2009 SERIA ENTÃO RESPEITADO PELO IPF; O CONSELHO DE MEDICINA. PORTANTO, DESDE DATA DO RECEBIMENTO DESTE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ATRAVÉS DAS PROVAS EXPLICITAS EM

ANEXO DEVE ESTAR CIENTE DE QUE EXISTE UMA FRAUDE MÉDICA EM CURSO PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA ACOBERTAR O ROUBO DE UM CONCURSO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL PEÇO QUE O CONSELHO DE MEDICINA EXIJA DA MÉDICA PERITA MARCIA GIANLUPI CRM 18518-RS UM DOCUMENTO POR ESCRITO ONDE ELA ATESTE E JUSTIFIQUE O PORQUE DE ELA EMITIR UM CID DIFERENTE DO CID EMITIDO PARA O CONCURSO PÚBLICO QUE É O FATO MAIS IMPORTANTE DA VIDA DO PERICIANDO NO CASO DE ELA SE NEGAR A EXPEDIR O CID CORRETO QUE É O CID 10 T74.3 . INDEPENDENTEMENTE DE A MÉDICA EMITIR OU NÃO UM CID, O QUE CONTA PARA O TRABALHADOR CONCURSADO PÚBLICO QUE É VITIMA DE DE FRAUDE MÉDICA É TER POR ESCRITO O PORQUE DE A MÉDICA SE NEGAR A EXPEDIR O CID 10 74.3 . A MÉDICA PERITA TEM AUTONOMIA PRA DIAGNOSTICAR UM CID , INDEPENDENTEMENTE DO CID QUE A MÉDICA ESCOLHA OU DEIXE DE ESCOLHER. O QUE CONTA É O CONSELHO DE MEDICINA EXIGIR POR ESCRITO O PORQUÊ DE O CID CORRETO O CID 10 74.3 NÃO TER SIDO EXPEDIDO, CONFORME SOLICITADO POR MEDIDA CAUTELAR AOS ADVOGADOS NO

PROCESSO TJRS VARA DE CURATELAS  
001/\_1.11.02122760-5 E TRF4 TJRS JEC 5066791-  
48.2023.4.04.7100, PROCESSOS QUE SÃO  
COMPLEMENTARES PORQUE O DIAGNÓSTICO  
MÉDICO EM AMBOS DEVE POR FORÇA DO  
CONSELHO DE MEDICINA SER O MESMO,  
IMPEDINDO QUE A CORRUPÇÃO USE  
DISCREPÂNCIAS ENTRE A ESFERA FEDERAL E  
ESTADUAL NO AFÃ DE MANTER A MESMA  
PESSOA COM CID'S DIFERENTES QUE SERVEM  
TÃO-SOMENTE A CORRUPÇÃO, POQUE UMA  
PESSOA NÃO PODE TER DOIS DIAGNÓSTICOS  
CONFLITANTES EM PROCESSOS QUE SÃO  
COMPLEMENTARES, FOI PEDIDO QUE POR  
MEDIDA CAUTELAR FOSSE REQUERIDO DO  
CONSELHO DE MEDICINA UM  
ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA COM VIAS A  
EVITAR DANO PERMANENTE POR  
IGNORÂNCIA DO CID CORRETO QUE É O CID  
10 T74.3. TEMENDO UMA FALHA DA JUSTIÇA  
QUE A MEDIDA CAUTELAR QUE SEGUE EM  
ANEXO NÃO CHEGASSE AO CONSELHO DE  
MEDICINA POR DEMORA DA ORDEM JUDICIAL  
REQUERIDA DA COMISSÃO  
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,  
RESOLVI TER A PRESENTE INICIATIVA DE  
DIRETAMENTE SOLICITAR DO CONSELHO DE  
MEDICINA ATRAVÉS DO PRESENTE

PROTOCOLO UM ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO DESSA PERÍCIA, SOLICITANDO QUE O CONSELHO DE MEDICINA NOTIFIQUE A MÉDICA ANTES DA PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 06/02/2024 QUE O PERICIANDO ESTÁ PETICIONANDO NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS A MEDIDA CAUTELAR 0000085170 RECOMENDANDO QUE A MÉDICA FAÇA A EXPEDIÇÃO DO CID CORRETO, O CID 10 74.3 OU QUE PONHA POR ESCRITO OS MOTIVOS QUE POSSAM TER LEVADO A ELA NÃO CONCORDAR COM ESSE CID, AÇÃO QUE É FUNDAMENTAL PARA O REESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO ONDE O PERICIANDO POSSA PEDIR REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS ONDE O PERICIANDO É O ALUNO 00088990 E REINTEGRAÇÕES DE POSSE AO MEU CARGO NA UFRGS, ESSAS REINTEGRAÇÕES DE POSSO VISANDO O REESTABELECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO DEPENDEM DESSA INTERVENÇÃO ATRAVÉS DO CONSELHO DE MEDICINA VISTO QUE A FRAUDE PERPETRADA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL É TÃO EXPLÍCITA QUE O PEDIDO DE O RÉU A UNIVERSIDADE FEDERAL

DO RIO GRANDE DO SUL SER CHAMADA A JUÍZO NO TRIBUNAL ESTADUAL SUMIU DE CIMA DA MESA DO JUIZ ESTADUAL QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO, PEÇO QUE O CONSELHO DE MEDICINA ATENTE PARA O FATO DE QUE HAVIA UMA OCORRÊNCIA POLICIAL 3614/2005 PELO ÓRGÃO 100315 DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM ABERTO QUE OBRIGAVA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A PRIMEIRO CUMPRIR COM A REPRESENTAÇÃO ENVIDADA PELA POLICIA CIVIL, AÇÃO QUE TERIA IMPOSSIBILITADO A INTERDIÇÃO FRAUDULENTA DO PERICIANDO QUE SO OCORREU DEVIDO A OBSTINAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM INTERDITAR O PERICIANDO A QUALQUER CUSTO PARA ABAFAR E SILENCIAR O ROUBO DO CONCURSO PÚBLICO E SILENCIAR O TRABALHADOR. NÃO BASTASSE ISSO, A SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS VISITOU A UFRGS E RELATOU NO LAUDO DO IFP QUE O PERICIANDO SOFREU ACUSAÇÕES CRIMINAIS SEM DIREITO A DEFESA NA FRAUDE PROCESSUAL 23078.01225/05-04 PRESIDIDA POR LUIZA HELENA MALTA MOLL DA UFRGS QUE AGIA NA DEFESA DO ROUBO DO

PATRIMONIO IMATERIAL ATRAVÉS DO ESQUEMA BILIONÁRIO DAS MÁQUINAS XEROX DENTRO DA UFRGS E SUA EVOLUÇÃO QUE FOI TODO O DINHEIRO DE A UM TEMPO A FIRMA MAIS RICA DO MUNDO, A XEROX, REINVESTIDO NOS RFID'S DA EMPRESA IBM NA EXPANSÃO DOS ALGORITMOS DE TECNOLOGIA MASER DE XEROCAR VIA SATÉLITE QUE É O MOTIVO PELO QUAL O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONTINUA TENTANDO INFLINGIR LESÃO CORPORAL NO PERICIANDO, O ARTIGO PENAL 184 EVOLUIU PARA O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA, A QUAL AINDA NÃO TEM TIPIFICAÇÃO NO CÓDIGO PENAL ( <https://www.itaporanga.sp.leg.br/ouvidoria/20240107081813> ; <https://maraba.pa.leg.br/institucional/ouvidoria/20240107221255> ; <https://www.aracaju.se.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/ouvidoria/20231107125740> ; <https://www.telemacoborba.pr.leg.br/ouvidoria-1/20240104112312> ; <https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5KLLK9U1EBM30> ) O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONTINUA TENTANDO IMPUTAR CID DE DOENÇA MENTAL EM UM TRABALHADOR QUE NUNCA TOMOU

QUAISQUER REMÉDIOS PSIQUIÁTRICOS E NUNCA TEVE QUALQUER INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA, NO AFÃ DE PERMANENTEMENTE NEGAR PESSOA JURÍDICA AO PERICIANDO REDUZINDO-O FORÇOSAMENTE A CONDIÇÃO DE DOENTE MENTAL PARA NÃO TER QUE RESPONDER PELO CRIME DA PRÁTICA DE TORTURA QUE É MANTER UM SER HUMANO SEPARADO DO FRUTO DE SEU TRABALHO, UMA VEZ QUE O CONCURSO PÚBLICO DA UERGS E A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS FORAM CONQUISTADOS COM MUITA LUTA E MUITO TRABALHO; O CONSELHO DE MEDICINA DEVE ATENTAR PARA O FATO DE QUE O PERICIANDO APÓS REALIZAR MUITOS CONCURSOS PÚBLICOS E SER APROVADO EM TODOS PARA VER O CONCURSO PÚBLICO SER ROUBADO NO PSICOTÉCNICO, OPTOU POR UM CONCURSO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA O QUAL POR DEFINIÇÃO NÃO EXISTE PSICOTÉCNICO, POR NÃO SE TRATAR DE CARGO ESPECIALIZADO OU PERICULOSO, NÃO PODERIAM PORTANTO CINCO PSICÓLOGAS QUE NUNCA ENTREVISTARAM O PERICIANDO DECLARAR O PERICIANDO INVÁLIDO PARA UM CONCURSO QUE POR DEFINIÇÃO PRESCINDE



DE PSICOTÉCNICO, MAIS UMA VEZ A FRAUDE É EXPLÍCITA. O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PORQUE SABE QUE ROUBOU UM DIREITO DE UM CIDADÃO HONESTO AGORA TENTA ACOBERTAR ESSE DANO MORAL NAS ASAS DE UMA INTERDIÇÃO PERMANENTE E DEFINITIVA SEM DIREITO A LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO, O QUE POR SI SE É PROVA DE QUE O ESTADO ESTÁ 100% MAL-INTENCIONADO , PORQUE SE FOSSE UM ESTADO HONESTO E RESPEITADOR DOS DIREITOS HUMANOS ESTARIA FAZENDO DE TUDO PARA QUE O PERICIANDO TIVESSE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO CONCURSO PÚBLICO QUE LHE É DE DIREITO E A VAGA UNIVERSITÁRIA QUE LHE É DE DIREITO. O OBJETIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO VIOLAR OS DIREITOS HUMANOS É FAZER COM QUE O CIDADÃO HONESTO DESISTA DO ESTADO DE DIREITO E ACEITE SER TRATADO COMO UM DOENTE MENTAL E A ESSE INTENTO DE FAZER FRACASSAR UMA PESSOA APTA SE DÁ O NOME DE TORTURA PSICOLÓGICA, CID 10 T74.3. O DIA EM QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INTERDITOU O PERICIANDO EM 2004, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TINHA POR SOBRE A MESA DO JUIZ ESTADUAL TODAS AS

OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AO PERICIANDO E BASTARIA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL HONRAR COM A LEI E CUMPRIR A REPRESENTAÇÃO HAVIA UMA OCORRÊNCIA POLICIAL 3614/2005 PELO ÓRGÃO 100315 QUE ESTAVA EM ABERTO E A FRAUDE TERIA SIDO EVITADA E DANOS MORAIS E PERDAS TERIAM SIDO EVITADOS, ESSE FATO QUE DEVERIA TER SIDO O MAIS RELEVANTE DA ANÁLISE DO IPF FOI NOVAMENTE OCULTADO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA DO IPF QUE EM NENHUM MOMENTO EXPÔS QUE EXISTE NA PRESENTE DADA AINDA EM ABERTO O PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO QUE A POLICIA CIVIL FEZ QUE A UFRGS VIESSE A SE CONFRONTAR COM O PERICIANDO EM UM TRIBUNAL JUSTO. O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR ESTAR CORROMPIDO APENAS VAI MANTENDO A INTERDIÇÃO ATÉ QUE OS DIREITOS DO TRABALHADOR NOS PROCESSOS EXPIREM EM VINTE ANOS.

Seu pedido de informação foi processado com sucesso e recebeu o número de protocolo [90513.000021/2024-13](https://esic.dpu.def.br/sistema/Pedido/RegistroPedido.aspx) :  
XXXXXX



Registrar Pedido de Informação

\* Campos de preenchimento obrigatório

O seu pedido foi registrado com sucesso. Por favor anote o número do protocolo: 90513.000021/2024-13

OK

XXXXXX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CURATELAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE (CIDHDenuncias@oas.org; frpoacentvcur@tjrs.jus.br; /cfamilia@defensoria.rs.def.br) ;

O Autor, WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONSULTOR EM PROTEÇÃO CIVIL, IDENTIDADE CPF 49534459020, RESIDENTE NA RUA CAP. PEDRO WERLANG 1041, CEP: 91530110, EMAIL (aannttoniopereira@gmail.com), telefone zap +5551998567336, facebook ( <https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602> ), blog (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-senhor-doutor-juiz-de.html>) O QUAL AGUARDA OFICIALIZAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO 0000085170 EM ANEXO, REPRESENTADO NO ESTADO BRASILEIRO PELOS ADVOGADOS RAFAEL FIOLIC ALVAREZ ( documentos.rs@dpu.def.br ) E JULIANA COELHO LAVIGNE ( fcfamilia@defensoria.rs.def.br) OS QUAIS ESTÃO

SOLICITADOS A SUBSCREVER ESTE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, COM ENDEREÇO DE TRABALHO EM NOVA FRIBURGO, RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00, fundado na solicitação de medida cautelar protocolada pela Comissão Interamericana de direitos humanos em anexo e na defesa do ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

(<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> ) , vem o autor respeitosamente propor a presente

## AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

### 1. DOS FATOS:

A parte autora é concursado público da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e estudante universitário em vésperas de graduar-se, teve seu sucesso obstruído no curso de três fraudes processuais, o processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Moll; <https://www.tjrs.jus.br/> , o processo Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); e o processo JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 fraudes judiciais impostas autoritariamente por intermédio da continuada violação dos direitos humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro, o qual ditou um código internacional de doenças que não corresponde à realidade dos fatos, qual seja o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando é requerido para DESARQUIVAR O PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) na busca da perícia médica, 04/05/2023 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DOCUMENTO NO PROTOCOLO GERAL, o Poder Judiciário Estadual sistematicamente direciona para médicos que negam o atendimento proposto pelo Juiz, esse trâmite é sempre obstruído e

o processo é novamente baixado sem que haja perícia médica, e o nome da Perita Médica, no último desarquivamento foi a Doutora Krieger, médica que se recusou a realizar a perícia usando o argumento de código 9, negando-se a prestar o atendimento requerido por ordem judicial, fato que tem se repetido sistematicamente com diversos médicos, todos argumentando que não podem prestar a perícia devido ao fato de se tratar de uma fraude judicial explícita, e todas essas informações MISTERIOSAMENTE SOMEM DO PROCESSO, inclusive o nome dos médicos e médicas e o processo é baixado em total violação da CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS, ARTIGO OITAVO, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO G

([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)), razão pela qual a Parte Autora está novamente solicitando o

DESARQUIVAMENTO do processo Nº 001/1.11.0212760-5

( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) e que a advogada

ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE

( fcfamilia@defensoria.rs.def.br) proceda a atermiação da presente

MEDIDA CAUTELAR. 2. DO DIREITO: A lei reza que é nula a

sentença que decreta a interdição sem a realização de prova

pericial médica nos termos do Art. 753, § 2º, do CPC, a ausência

de laudo assinado por médico no PROCESSO Nº

001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001),

demonstra que É UMA EXPLICITA FRAUDE PROCESSUAL,

PORQUE FOI APENAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO COMO REPRESÁLIA PORQUE A PARTE AUTORA

EXIGIU O SEU DIREITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A

PARTE AUTORA É O ALUNO 00088990 NESTA REFERIDA

UNIVERSIDADE E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU

CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, ONDE É

CONCURSADO. Faz-se mister, assim, o deferimento da medida a

fim de que a PARTE REQUERIDA, O CONSELHO REGIONAL

DE MEDICINA, possa garantir que a médica MARCIA GIANLUPI CREMES 18518 NÃO COMETA O ERRO DE CORROBORAR COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID DE INTERDIÇÃO QUE FOI REALIZADO SEM ASSINATURA DE MÉDICOS; O ESTADO BRASILEIRO AO IMPOR SISTEMATICAMENTE UM CID SEM ASSINATURA MÉDICA NÃO APENAS CAUSOU UM PREJUÍZO MORAL E MATERIAL QUE CONFIGURA EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA, VISOU, IGUALMENTE, OCULTAR O CID F 99 QUE FOI OFICIALMENTE EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO AFÃ DE SUBTRAIR DA PARTE AUTORA O SEU CARGO DE CONCURSADO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL DE SER IMPUTADO À PARTE AUTORA SEJA O CID 10 T74.3 3.

DO FUMUS BONI JURIS:

O ESTADO BRASILEIRO NO AFÃ DE ROUBAR O CARGO PÚBLICO DA PARTE AUTORA UTILIZOU-SE DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ART. 299, E O FEZ ACREDITANDO QUE A FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA EMISSÃO DE CID SEM ASSINATURA DE MÉDICO FICARIA SEM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR QUE OBRIGASSE O CONSELHO DE MEDICINA OU PERITO MÉDICO A RECONHECER QUE A IMPOSIÇÃO DE SISTEMÁTICA DE UMA FRAUDE MÉDICA CONTRA O SER HUMANO CONFIGURA TORTURA PSICOLÓGICA, PORTANTO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, A PARTE AUTORA EXIGE TER O SEU DIREITO À PESSOA JURÍDICA RESPEITADO, POSTO QUE SEM A MEDIDA CAUTELAR, A MÉDICA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 PODERIA

INADVERTIDAMENTE CORROBORAR COM A FRAUDE PROCESSUAL VIGENTE CAUSANDO ERRO MÉDICO POR GERAÇÃO OU MANUTENÇÃO ERRÔNEA DE CID DE DOENÇA CONGÊNITA, CID ERRADO O QUAL TEM PRIVADO A PARTE AUTORA DE SEU CONCURSO PÚBLICO E VAGA UNIVERSITÁRIA PERPETRADO NA FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE FOI O PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ONDE O AUTOR FICOU REDUZIDO A CONDIÇÃO DE INVÁLIDO CONGÊNITO, QUANDO O CASO REAL É DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO ESTADO BRASILEIRO, O QUAL IMPÕS ESSA DOENÇA CONGÊNITA INEXISTENTE NO AFÃ DE TRANSFERIR A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS E CARGO PUBLICO QUE É DE DIREITO DO AUTOR A TERCEIROS QUE ESTÃO USUFRUINDO DESSES DIREITOS SUBTRAÍDOS DA PARTE AUTORA.

DO PERICULUM IN MORA:

O laudo MÉDICO do CONCURSO PÚBLICO UERGS, CID F99, foi substituído por um laudo médico sem assinatura de quaisquer médicos, o que demonstra que não se trata de um caso médico e, sim, de um caso típico e consumado de tortura psicológica, onde o estado Brasileiro manipulou a medicina para seus próprios fins, situação de violação explícita dos DIREITOS HUMANOS que é obrigação da MEDICINA CORRIGIR pela emissão do CID CORRETO, qual seja, o CID T74.3; o fato de o CONSELHO DE MEDICINA não ter ainda sido notificado desse ERRO JUDICIAL DOLOSAMENTE EXPEDIDO NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA, a ausência desse FATO nos autos do processo acarretaria DANO PERMANENTE que é a continuada emissão ou manutenção de CID ERRADO ou a um levantamento de interdição sumário sem a responsabilização judicial do Estado do Rio Grande do Sul pela utilização de CID

sem assinatura de médico, o que não apenas agravaria o dano MORAL E MATERIAL que a parte AUTORA acumula, senão que os tornaria DANOS PERMANENTES; A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A QUAL ROUBOU A VAGA UNIVERSITÁRIA DA PARTE AUTORA TEM COMO MODUS OPERANDI CONSUMIR O PRAZO DOS PROCESSOS EM VINTE ANOS, PORTANTO NA METADE DESTE ANO DE 2024, O processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Moll caduca e a parte ré celebra a magistral violação do ART. 184 do código penal exposta pela CEDENDH DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, segunda pauta, COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO QUAL A PARTE AUTORA É MERA TESTEMUNHA; POR OUTRO LADO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ROUBOU A VAGA DE CONCURSADO PÚBLICO DA UERGS DA PARTE AUTORA, UTILIZA-SE DESTE MESMO MÉTODO, QUE É MANTER ou BENEFICIAR-SE EM MANTER A PARTE AUTORA INTERDITADA POR TEMPO INDETERMINADO. OS PREVARICADORES, AQUELES ESTÃO NO SERVIÇO PÚBLICO PARA ROUBAR, PRECISAM IMPEDIR QUE OS PROCESSOS SEJA CONCLUÍDOS E UTILIZAM COMO MÉTODO A PSIQUIATRIZAÇÃO DO JURÍDICO COM A INVENÇÃO DE FALSAS DOENÇAS CONGÊNITAS COM O INTUITO DE FORÇAR OS PROCESSOS A CADUCAREM EM VINTE ANOS SEM QUE A PARTE AUTORA POSSA SEQUER SER OUVIDA, COMO OCORREU NOS PROCESSOS Ufrgs 23078.01225/05-04. JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 E N° 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) 5. DA CONCESSÃO DA LIMINAR: Faz-me mister a obtenção antecipada da tutela, inaudita altera pars, já que se o requerido, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, não tiver conhecimento prévio desta ação certamente poderá torná-la ineficaz, por desconhecer a necessidade imperativa de que a



médica perita PSQUIATRA MARCIA GIANLUPI CRM 18518  
esteja CIENTE POR INTERMÉDIO DESTA MEDIDA  
CAUTELAR que a imposição sistemática de código de doenças  
errado perpetrado pelo Estado do Rio Grande do Sul expresso na  
CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO caracteriza violação cp Art. 299,  
CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADO PELO  
ESTADO BRASILEIRO QUE RESULTOU NA SISTEMÁTICA  
TORTURA PSICOLÓGICA DA PARTE AUTORA PELA  
PRIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS HUMANOS, PORTANTO O  
ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS  
ACEITÁVEL NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO É O CID  
T74.3, abuso psicológico, RAZÃO PELA QUAL A PARTE  
AUTORA EXIGE A ATUALIZAÇÃO RETROATIVA DO CID  
QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO POR ESTE  
CID, O CID10 T74.3, QUE É O CORRETO. ATÉ QUE SE  
POSSA LEVANTAR A INTERDIÇÃO, AO INTERDITADO  
TEM QUE SER GARANTIDO DO CONSELHO DE MEDICINA  
QUE MÉDICA FAÇA A emissão DO CÓDIGO DE DOENÇAS  
CORRETO O CID 10 T74.3; CABE AO JUIZ DE DIREITO  
DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR QUE TEM COMO  
REQUERENTE O CONSELHO DE MEDICINA, E CABE A  
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ,  
EM CONTRAPARTIDA, OFICIAR A MEDIDA CAUTELAR  
PROTOCOLO 0000085170, POSSIBILITANDO QUE OS  
REQUERIDOS ADVOGADOS RAFAEL FIOLIC ALVAREZ  
( documentos.rs@dpu.def.br) JEC JFRS Nº 5066791-  
48.2023.4.04.7100, E JUSTIÇA ESTADUA PROCESSO Nº  
001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001),  
ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE  
( fcfamilia@defensoria.rs.def.br) SEJAM EXIGIDOS NO  
EMPENHO DE COBRAR DO CONSELHO DE MEDICINA E  
DA MÉDICA PERITA A EMISSÃO DO CID CORRETO;  
OUTROSSIM, O REQUERIDO PELA CORTE  
INTERAMERICANA, O CHEFE DO ESTADO BRASILEIRO,  
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM SUA CONDIÇÃO DE

CHEFE DO EXECUTIVO, PODE IMEDIATAMENTE RECONHECER E CORRIGIR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO ORDENANDO AO REITOR DA UFRGS AP REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PARTE AUTORA À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DE PORTARIA, O RECONHECIMENTO QUE A PARTE AUTORA É VITIMA DE EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO DESDE DE A DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, SEGUNDA PAUTA QUANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE CONFIRMOU A REFERIDA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

## 6. DA AÇÃO PRINCIPAL:

A presente medida cautelar é preparatória à propositura pelo parquet de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UFRGS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, fundada no Artigo Décimo da Convenção Interamericana, que a parte autora aguarda seja ajuizada PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS no prazo previsto no REGULAMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Aprovado pela Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009), sem prejuízo da requisição para instauração de inquérito policial federal na apuração do crime tipificado no art. 184 NO CASO DA UFRGS. e CP ART. 299 NO CASO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 319, PREVARICAÇÃO EM AMBOS CASOS. 7. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer-se QUE AMBOS O

CONSELHO DE MEDICINA E A MÉDICA PERITA SEJAM NOTIFICADOS DAS FRAUDES JUDICIAIS QUE RESULTARAM NA FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA E DA DETERMINAÇÃO DO RÉU, O ESTADO BRASILEIRO, EM OBSTINADAMENTE LEVANTAR A INTERDIÇÃO SOMENTE NA HIPÓTESE DE NÃO RECONHECIMENTO OFICIAL DE QUE HOUVE PRÁTICA DE TORTURA PSICOLÓGICA QUE É PRIVAR UM SER HUMANO DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA E CONCURSO PÚBLICO, SITUAÇÃO QUE DEMANDA DA MÉDICA PERITA PSIQUIATRA A EMISSÃO DO CID 10 T74.3 ATÉ QUE O PRESIDENTE TITULAR DO BRASIL POR INTERMÉDIO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, NA PRESENTE DATA, O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA RECONHEÇA, OFICIALMENTE ATRAVÉS DE ABERTURA DE PORTARIA, O DIREITO DE A PARTE AUTORA OBTER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE AMBOS O SEU CONCURSO PÚBLICO E DE VAGA UNIVERSITÁRIA NA UFRGS MATERIALIZADOS. Requer-se, por fim, seja a PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE CORREÇÃO RETROATIVA DE CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO DOLOSO instruída e julgada antes do exame médico agendado com a Doutora Marcia Giaulpi CRM 18518 no processo JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100 ( <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&> ).

8. DO VALOR DA CAUSA: Dá-se à causa valor de R\$ 1412,00 ( Um mil quatrocentos e doze reais).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da 26a Vara Federal DA

COMARCA DE Porto Alegre (CIDHDenuncias@oas.org;  
documentos.rs@dpu.def.br) ;

O Autor, WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONSULTOR EM PROTEÇÃO CIVIL, IDENTIDADE CPF 49534459020, RESIDENTE NA RUA CAP. PEDRO WERLANG 1041, CEP: 91530110, EMAIL (aannttoniopereira@gmail.com), telefone zap +5551998567336, facebook ( <https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602> ), blog (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-senhor-doutor-juiz-de.html>) O QUAL AGUARDA OFICIALIZAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO 0000085170 EM ANEXO, REPRESENTADO NO ESTADO BRASILEIRO PELOS ADVOGADOS RAFAEL FIOVIC ALVAREZ ( [documentos.rs@dpu.def.br](mailto:documentos.rs@dpu.def.br) ) E JULIANA COELHO LAVIGNE ( [fcfamilia@defensoria.rs.def.br](mailto:fcfamilia@defensoria.rs.def.br)) OS QUAIS ESTÃO SOLICITADOS A SUBSCREVER ESTE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, COM ENDEREÇO DE TRABALHO EM NOVA FRIBURGO, RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00, fundado na solicitação de medida cautelar protocolada pela Comissão Interamericana de direitos humanos em anexo e na defesa do ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> ) , vem o autor respeitosamente propor a presente

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

1. DOS FATOS:

A parte autora é concursado público da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e estudante universitário em vésperas de graduar-se, teve seu sucesso obstruído no curso de três fraudes processuais, o processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Moll; <https://www.tjrs.jus.br/> , o processo N° 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); e o processo JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 fraudes judiciais impostas autoritariamente por intermédio da continuada violação dos direitos humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro, o qual ditou um código internacional de doenças que não corresponde à realidade dos fatos, qual seja o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando é requerido para DESARQUIVAR O PROCESSO N° 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) na busca da perícia médica, 04/05/2023 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DOCUMENTO NO PROTOCOLO GERAL, o Poder Judiciário Estadual sistematicamente direciona para médicos que negam o atendimento proposto pelo Juiz, esse trâmite é sempre obstruído e o processo é novamente baixado sem que haja perícia médica, e o nome da Perita Médica, no último desarquivamento foi a Doutora Krieger, médica que se recusou a realizar a perícia usando o argumento de código 9, negando-se a prestar o atendimento requerido por ordem judicial, fato que tem se repetido sistematicamente com diversos médicos, todos argumentando que não podem prestar a perícia devido ao fato de se tratar de uma fraude judicial explícita, e todas essas informações MISTERIOSAMENTE SOMEM DO PROCESSO, inclusive o nome dos médicos e médicas e o processo é baixado em total violação da CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS, ARTIGO OITAVO, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO G ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)), razão pela qual a Parte Autora está novamente solicitando o DESARQUIVAMENTO do processo N° 001/1.11.0212760-5

( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) e que a advogada  
ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE  
( fcfamilia@defensoria.rs.def.br) proceda a atermação da presente  
MEDIDA CAUTELAR. 2. DO DIREITO: A lei reza que é nula a  
sentença que decreta a interdição sem a realização de prova  
pericial médica nos termos do Art. 753, § 2º, do CPC, a ausência  
de laudo assinado por médico no PROCESSO N°  
001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001),  
demonstra que É UMA EXPLICITA FRAUDE PROCESSUAL,  
PORQUE FOI APENAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO  
PÚBLICO COMO REPRESÁLIA PORQUE A PARTE AUTORA  
EXIGIU O SEU DIREITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE À  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A  
PARTE AUTORA É O ALUNO 00088990 NESTA REFERIDA  
UNIVERSIDADE E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU  
CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, ONDE É  
CONCURSADO. Faz-se mister, assim, o deferimento da medida a  
fim de que a PARTE REQUERIDA, O CONSELHO REGIONAL  
DE MEDICINA, possa garantir que a médica MARCIA  
GIANLUPI CREMES 18518 NÃO COMETA O ERRO DE  
CORROBORAR COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE  
DOENÇAS CID DE INTERDIÇÃO QUE FOI REALIZADO  
SEM ASSINATURA DE MÉDICOS; O ESTADO BRASILEIRO  
AO IMPOR SISTEMATICAMENTE UM CID SEM  
ASSINATURA MÉDICA NÃO APENAS CAUSOU UM  
PREJUÍZO MORAL E MATERIAL QUE CONFIGURA  
EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA, VISOU,  
IGUALMENTE, OCULTAR O CID F 99 QUE FOI  
OFICIALMENTE EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL NO AFÃ DE SUBTRAIR DA PARTE  
AUTORA O SEU CARGO DE CONCURSADO PÚBLICO,  
RAZÃO PELA QUAL O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL  
DE DOENÇAS ACEITÁVEL DE SER IMPUTADO À PARTE  
AUTORA SEJA O CID 10 T74.3 3.

DO FUMUS BONI JURIS:

O ESTADO BRASILEIRO NO AFÃ DE ROUBAR O CARGO PÚBLICO DA PARTE AUTORA UTILIZOU-SE DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ART. 299, E O FEZ ACREDITANDO QUE A FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA EMISSÃO DE CID SEM ASSINATURA DE MÉDICO FICARIA SEM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR QUE OBRIGASSE O CONSELHO DE MEDICINA OU PERITO MÉDICO A RECONHECER QUE A IMPOSIÇÃO DE SISTEMÁTICA DE UMA FRAUDE MÉDICA CONTRA O SER HUMANO CONFIGURA TORTURA PSICOLÓGICA, PORTANTO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, A PARTE AUTORA EXIGE TER O SEU DIREITO À PESSOA JURÍDICA RESPEITADO, POSTO QUE SEM A MEDIDA CAUTELAR, A MÉDICA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 PODERIA INADVERTIDAMENTE CORROBORAR COM A FRAUDE PROCESSUAL VIGENTE CAUSANDO ERRO MÉDICO POR GERAÇÃO OU MANUTENÇÃO ERRÔNEA DE CID DE DOENÇA CONGÊNITA, CID ERRADO O QUAL TEM PRIVADO A PARTE AUTORA DE SEU CONCURSO PÚBLICO E VAGA UNIVERSITÁRIA PERPETRADO NA FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE FOI O PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ONDE O AUTOR FICOU REDUZIDO A CONDIÇÃO DE INVÁLIDO CONGÊNITO, QUANDO O CASO REAL É DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO ESTADO BRASILEIRO, O QUAL IMPÔS ESSA DOENÇA CONGÊNITA INEXISTENTE NO AFÃ DE TRANSFERIR A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS E CARGO PUBLICO QUE É DE DIREITO DO AUTOR A

TERCEIROS QUE ESTÃO USUFRUINDO DESSES DIREITOS SUBTRAÍDOS DA PARTE AUTORA.

DO PERICULUM IN MORA:

O laudo MÉDICO do CONCURSO PÚBLICO UERGS, CID F99, foi substituído por um laudo médico sem assinatura de quaisquer médicos, o que demonstra que não se trata de um caso médico e, sim, de um caso típico e consumado de tortura psicológica, onde o estado Brasileiro manipulou a medicina para seus próprios fins, situação de violação explícita dos DIREITOS HUMANOS que é obrigação da MEDICINA CORRIGIR pela emissão do CID CORRETO, qual seja, o CID T74.3; o fato de o CONSELHO DE MEDICINA não ter ainda sido notificado desse ERRO JUDICIAL DOLOSAMENTE EXPEDIDO NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA, a ausência desse FATO nos autos do processo acarretaria DANO PERMANENTE que é a continuada emissão ou manutenção de CID ERRADO ou a um levantamento de interdição sumário sem a responsabilização judicial do Estado do Rio Grande do Sul pela utilização de CID sem assinatura de médico, o que não apenas agravaria o dano MORAL E MATERIAL que a parte AUTORA acumula, senão que os tornaria DANOS PERMANENTES; A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A QUAL ROUBOU A VAGA UNIVERSITÁRIA DA PARTE AUTORA TEM COMO MODUS OPERANDI CONSUMIR O PRAZO DOS PROCESSOS EM VINTE ANOS, PORTANTO NA METADE DESTES ANOS DE 2024, O processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Moll caduca e a parte ré celebra a magistral violação do ART. 184 do código penal exposta pela CEDENDH DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, segunda pauta, COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO QUAL A PARTE AUTORA É MERA TESTEMUNHA; POR OUTRO LADO O ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL QUE ROUBOU A VAGA DE CONCURSADO PÚBLICO DA UERGS DA PARTE AUTORA, UTILIZA-SE DESTE MESMO MÉTODO, QUE É MANTER ou BENEFICIAR-SE EM MANTER A PARTE AUTORA INTERDITADA POR TEMPO INDETERMINADO. OS PREVARICADORES, AQUELES ESTÃO NO SERVIÇO PÚBLICO PARA ROUBAR, PRECISAM IMPEDIR QUE OS PROCESSOS SEJA CONCLUÍDOS E UTILIZAM COMO MÉTODO A PSIQUIATRIZAÇÃO DO JURÍDICO COM A INVENÇÃO DE FALSAS DOENÇAS CONGÊNITAS COM O INTUITO DE FORÇAR OS PROCESSOS A CADUCAREM EM VINTE ANOS SEM QUE A PARTE AUTORA POSSA SEQUER SER OUVIDA, COMO OCORREU NOS PROCESSOS UFRGS 23078.01225/05-04. JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 E Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) 5. DA CONCESSÃO DA LIMINAR: Faz-me mister a obtenção antecipada da tutela, inaudita altera pars, já que se o requerido, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, não tiver conhecimento prévio desta ação certamente poderá torná-la ineficaz, por desconhecer a necessidade imperativa de que a médica perita PSQUIATRA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 esteja CIENTE POR INTERMÉDIO DESTA MEDIDA CAUTELAR que a imposição sistemática de código de doenças errado perpetrado pelo Estado do Rio Grande do Sul expresso na CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO caracteriza violação cp Art. 299, CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADO PELO ESTADO BRASILEIRO QUE RESULTOU NA SISTEMÁTICA TORTURA PSICOLÓGICA DA PARTE AUTORA PELA PRIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS HUMANOS, PORTANTO O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO É O CID T74.3, abuso psicológico, RAZÃO PELA QUAL A PARTE AUTORA EXIGE A ATUALIZAÇÃO RETROATIVA DO CID QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO POR ESTE CID, O CID10 T74.3, QUE É O CORRETO. ATÉ QUE SE

POSSA LEVANTAR A INTERDIÇÃO, AO INTERDITADO TEM QUE SER GARANTIDO DO CONSELHO DE MEDICINA QUE MÉDICA FAÇA A emissão DO CÓDIGO DE DOENÇAS CORRETO O CID 10 T74.3; CABE AO JUIZ DE DIREITO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR QUE TEM COMO REQUERENTE O CONSELHO DE MEDICINA, E CABE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS , EM CONTRAPARTIDA, OFICIAR A MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLO 0000085170, POSSIBILITANDO QUE OS REQUERIDOS ADVOGADOS RAFAEL FIOLIC ALVAREZ ( documentos.rs@dpu.def.br) JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100, E JUSTIÇA ESTADUA PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE ( fcfamilia@defensoria.rs.def.br) SEJAM EXIGIDOS NO EMPENHO DE COBRAR DO CONSELHO DE MEDICINA E DA MÉDICA PERITA A EMISSÃO DO CID CORRETO; OUTROSSIM, O REQUERIDO PELA CORTE INTERAMERICANA, O CHEFE DO ESTADO BRASILEIRO, O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM SUA CONDIÇÃO DE CHEFE DO EXECUTIVO, PODE IMEDIATAMENTE RECONHECER E CORRIGIR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO ORDENANDO AO REITOR DA UFRGS AP REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PARTE AUTORA À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DE PORTARIA, O RECONHECIMENTO QUE A PARTE AUTORA É VITIMA DE EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO DESDE DE A DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, SEGUNDA PAUTA QUANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE CONFIRMOU A REFERIDA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

## 6. DA AÇÃO PRINCIPAL:

A presente medida cautelar é preparatória à propositura pelo parquet de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UERGS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, fundada no Artigo Décimo da Convenção Interamericana, que a parte autora aguarda seja ajuizada PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS no prazo previsto no REGULAMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Aprovado pela Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009), sem prejuízo da requisição para instauração de inquérito policial federal na apuração do crime tipificado no art. 184 NO CASO DA UFRGS. e CP ART. 299 NO CASO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 319, PREVARICAÇÃO EM AMBOS CASOS. 7. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer-se QUE AMBOS O CONSELHO DE MEDICINA E A MÉDICA PERITA SEJAM NOTIFICADOS DAS FRAUDES JUDICIAIS QUE RESULTARAM NA FRAUDULENTA INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA E DA DETERMINAÇÃO DO RÉU, O ESTADO BRASILEIRO, EM OBSTINADAMENTE LEVANTAR A INTERDIÇÃO SOMENTE NA HIPÓTESE DE NÃO RECONHECIMENTO OFICIAL DE QUE HOUVE PRÁTICA DE TORTURA PSICOLÓGICA QUE É PRIVAR UM SER HUMANO DE SUA VAGA UNIVERSITÁRIA E CONCURSO PÚBLICO, SITUAÇÃO QUE DEMANDA DA MÉDICA PERITA PSIQUIATRA A EMISSÃO DO CID 10 T74.3 ATÉ QUE O PRESIDENTE TITULAR DO BRASIL POR INTERMÉDIO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, NA PRESENTE DATA, O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO LUIZ INÁCIO LULA DA

SILVA RECONHEÇA, OFICIALMENTE ATRAVÉS DE ABERTURA DE PORTARIA, O DIREITO DE A PARTE AUTORA OBTER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE AMBOS O SEU CONCURSO PÚBLICO E DE VAGA UNIVERSITÁRIA NA UFRGS MATERIALIZADOS. Requer-se, por fim, seja a PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE CORREÇÃO RETROATIVA DE CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO DOLOSO instruída e julgada antes do exame médico agendado com a Doutora Marcia Giaulpi CRM 18518 no processo JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100 ( <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&> ).

8. DO VALOR DA CAUSA: Dá-se à causa valor de R\$ 1412,00 ( Um mil quatrocentos e doze reais).



## FORMULÁRIO PARA SOLICITAR MEDIDAS CAUTELARES

### SEÇÃO 1: DADOS DAS PESSOA/S PROPOSTA/S COMO BENEFICIÁRIA/S E A PARTE SOLICITANTE

#### 1. DADOS DA/S PESSOA/S PROPOSTA/S COMO BENEFICIÁRIA/S

Indique os dados da pessoa ou grupo de pessoas a cujo favor se interpõe a solicitação de medidas cautelares (pessoa/s proposta/s como beneficiária/s). Caso se trate de mais de uma pessoa, por favor criar um novo perfil para cada uma delas.

- 1 -

Nome completo	Wellington Antonio Doninelli Pereira
Nome com o que a proposta beneficiária se identifica	WADP
Gênero	Masculino
Profissão	CONSULTOR EM DEFESA CIVIL
Nacionalidade	Brazil
Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	11/05/1967
Endereço	RUA. CAP. PEDRO WERLANG 1041 CEP: 91530110 PORTO ALEGRE. RIO GRANDE DO SU. BRASIL
Telefone	+5551998567336
Fax	N/A
E-mail	aannttoniopereira@gmail.com
Informações adicionais	<a href="https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602">https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602</a> ,/ BLOG: <a href="https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cidhdenunciasoasorg-peticao-p-1704-19.html">https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cidhdenunciasoasorg-peticao-p-1704-19.html</a> / <a href="https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/263/cidhdenuncias-peti-1704-medida-cautelar">https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/263/cidhdenuncias-peti-1704-medida-cautelar</a>
Proposta beneficiária está privada de liberdade	Não

Em caso de que a solicitação de medidas cautelares seja apresentada a favor de um coletivo, indicar com a maior precisão possível a quantas pessoas ascenderiam como propostas beneficiárias, sua localização, e as características que identificam os membros (por exemplo, sua localização, pertencimento ou vínculo a um grupo, povo, comunidade ou organização):

N/A

#### 2. DADOS DA PARTE SOLICITANTE

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a solicitação de medidas cautelares. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte solicitante, por favor, crie

um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade da parte solicitante em sigilo se assim for expressamente solicitado e expostas as respectivas razões. Isso significa que somente o nome da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s será comunicado ao Estado. Do mesmo modo, em caso que a CIDH conceda as medidas cautelares, a resolução pública também não mostrará o nome da parte solicitante.

Enquanto é possível manter preservado o nome da parte solicitante, a tramitação de uma solicitação de medidas cautelares requer trazer ao conhecimento do Estado a identidade da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s, o qual é indispensável para que o Estado conheça a quem ou aos quais deve prover proteção em caso de adoção das medidas solicitadas. Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s em documentos que são publicados (como em uma resolução), mediante a substituição do nome completo pelas suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A solicitação de que se restrinja a identidade da pessoa proposta como beneficiária deve ser feita de maneira expressa a Comissão, com a exposição de suas razões.

Em casos em que a/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s e a parte solicitante sejam a/s mesma/s pessoa/s e desaja-se restringir a identidade da/s pessoa/s em sua capacidade enquanto solicitante, a solicitação deverá expressar-se na terceira pessoa. Um exemplo seria: "o proposto beneficiário alega que.." (no lugar de "eu fui vítima de..." ou "meu filho foi vítima de...").

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte solicitante?	Sim
--	-----

Nome completo	Wellington Antônio Doninelli Pereira
Organização	Associação Brasileira das Vítimas de Armas Ciberéticas
Sigla da Organização	BRASILDUFUTURO
Nacionalidade	Brazil
Endereço	Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. cep: 91530110 Porto Alegre. Brasil
Telefone	5551998567336
Fax	
E-mail	aannttoniopereira@gmail.com

Em caso de apresentar a solicitação em nome de de outra pessoa ou grupo de pessoas, conta com sua expressa concordância?	Sim
--	-----

Explique as razões pelas quais a ausência de consentimento se encontraria justificada.

N/A
-----

Ocultar a identidade da parte solicitante?	Não
--	-----

Se a opção para ocultar a identidade da parte solicitante estiver selecionada, por favor justifique sua escolha:

N/A
-----

### 3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

--	--	--

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?	Não	
---	-----	--

Você já apresentou algum pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos, ou foi anteriormente beneficiário/a de uma medida cautelar concedida pela Comissão?	Não	
--	-----	--

## SEÇÃO II: SUSTENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

### 1. ESTADO MEMBRO DA OEA A RESPEITO DO QUAL SE APRESENTA A SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES:

Brazil
--------

### 2. SOLICITAÇÃO

a) Assinale se a situação que motiva sua solicitação se encontra identificada em algum dos seguintes pressupostos:

	<i>Desaparição de pessoas</i>
	<i>Deportação ou extradição</i>
	<i>Aplicação de pena de morte</i>
	<i>Ameaças, perseguições e/ou agressões contra a vida e integridade pessoal</i>
	<i>Falta de acesso a tratamento médico que coloque em perigo a vida, integridade pessoal e saúde</i>
	<i>Situações de risco relacionadas com o exercício da liberdade de expressão</i>
	<i>Precárias condições de privação da liberdade</i>
	<i>Risco de perda de vínculo familiar</i>
<i>Outra</i>	<b>VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS</b> <a href="https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm">https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm</a>

b) Indicar quais direitos considera que estariam em risco:

RISCO DE O SER HUMANO CONTINUAR SEM O RECONHECIMENTO EFETIVO DE SUA PESSOA JURÍDICA POR IMPOSIÇÃO DE CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ERRADO.
--

c) Sustentação da solicitação:

i) Descrever de maneira detalhada e cronológica os fatos alegados pelos quais se considera que os direitos da/s pessoa/s proposta/s como beneficiaria/s estaria/m em uma situação de risco nos termos do artigo 25 do Regulamento. Indicar com precisão as circunstâncias de modo, tempo (datas) e lugar que sustentariam a situação de risco (por exemplo: a respeito das ameaças, assédios, perseguições, atos de violência ou qualquer outra situação que se considere pertinente trazer ao conhecimento da Comissão). Ao disponibilizar a informação, explicar as fontes que originariam tal situação de risco (por exemplo, se os eventos de risco seriam procedentes de atos ou omissões de autoridades ou agentes do Estado, crime organizado, terceiros, particulares, etc.).

Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459020, doravante WADP, consultor em PROTEÇÃO CIVIL da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
--

PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA, NOVA FRIBURGO, RIO DE JANEIRO, CNPJ 48.034.921/0001-00 , venho por intermédio dessa Petição solicitar da COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS cidhdenuncias@oas.org, uma medida cautelar que obrigue ao ESTADO BRASILEIRO reconhecer que o cidadão WADP é vítima de tortura, CID 10 T74.3, DESDE DE O ANO DE 2004, DATA NA QUAL A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CEDECONDH SEGUNDA PAUTA, DEMONSTROU PUBLICAMENTE QUE O ESTADO BRASILEIRO NA PESSOA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 92.969.856/0001-98, ESTAVA FORÇANDO O REFERIDO CIDADÃO AO CONSUMO DE PIRATARIA NO AFÃ DE EXPANDIR O ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, ART. 184 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: UTILIZANDO-SE DE ABUSO DE PODER O GOVERNO FEDERAL DO BRASIL E O GOVERNO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM CONLUÍO, POLITICAMENTE PERSEGUIRAM O CIDADÃO WADP COMO REPRESÁLIA PELO CIDADÃO TER SIDO MERA TESTEMUNHA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR CEDECONDH, ONDE A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE EXPÕS A CORRUPÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, ESSE ABUSO DE PODER E PERSEGUIÇÃO SISTEMÁTICA MATERIALIZOU-SE PELA VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM SEU ARTIGO 3 (DECRETO PRESIDENCIAL BRASILEIRO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992), ONDE O CIDADÃO WADP É FORÇADO A PERMANECER INTERDITADO COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS QUE NÃO CORRESPONDE A SITUAÇÃO REAL QUE É A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, SITUAÇÃO A QUAL ESTÁ SENDO TRATADA PRESENTEMENTE NO PROCESSO FEDERAL (<https://www.trf4.jus.br/>) JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100 (ADVOGADO RAFAEL FIO LIC ALVAREZ ( [documentos.rs@dpu.def.br](mailto:documentos.rs@dpu.def.br) ) E JUSTIÇA ESTADUAL ( <https://www.tjrs.jus.br/>) NO PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:0047270-96.2011.8.21.3001),ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE ( [fcfamilia@defensoria.rs.def.br](mailto:fcfamilia@defensoria.rs.def.br) ),PROCESSOS OS QUAIS, SEM A INTERVENÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA, PODERÃO RESULTAR EM DANO IRREPARÁVEL, RAZÃO PELO QUAL SOLICITO DA CORTE INTERAMERICANA UMA MEDIDA CAUTELAR QUE FAÇA O ESTADO BRASILEIRO RECONHECER QUE O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL NO CASO DO CIDADÃO WADP É O CID 10 T74.3 VÁLIDO ATÉ QUE O ESTADO BRASILEIRO POSSA GARANTIR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO CIDADÃO WADP À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E SEU INGRESSO COMO FUNCIONÁRIO PÚBLICO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, ONDE É CONCURSADO PÚBLICO, DIREITOS QUE FORAM SUBTRAÍDOS DO CIDADÃO WADP DEVIDO À VIOLAÇÃO EXPLÍCITA DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. ONDE ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ERRADO O CIDADÃO WADP É TRATADO COMO PESSOA INEXISTENTE, PORQUE O NOME DO CIDADÃO QUE SERIA SUA PESSOA JURÍDICA FICOU PERMANENTEMENTE ATRELADO A UM CÓDIGO DE DOENÇAS CONGÊNITO QUE NULIFICA A PESSOA JURÍDICA, E A PESSOA AO INVÉS DE SER TRATADA COMO UM SER HUMANO, É TRATADA COMO SENDO ESSE CÓDIGO DE DOENÇAS FALSO, UMA VEZ QUE O CÓDIGO VERDADEIRO É OUTRO. O CIDADÃO WADP NÃO TEM QUALQUER DOENÇA CONGÊNITA, O CIDADÃO É VITIMA DE TORTURA, DO ESFORÇO PERMANENTE DA CORRUPÇÃO NO BRASIL VISANDO QUE A PESSOA JURÍDICA DO CIDADÃO WADP SEJA SUBSTITUÍDA POR UMA DOENÇA CONGÊNITA QUE NÃO EXISTE E UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS FALSO COMO REPRESÁLIA PERLO CIDADÃO TER SIDO MERA TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE NA CEDECONDH. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL É TÃO BRUTAL QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (<https://consumidor.gov.br> PROTOCOLO: 2024.01/00008621354 ) BLOQUEOU O ÚNICO DINHEIRO QUE O CIDADÃO WADP TEM, A SOMA DE 41 EM SUA CONTA (AGÊNCIA 3460, OPERAÇÃO 1288, conta: 833085402-5) BLOQUEADA E A GERENTE DO BANCO HUMILHA O REFERIDO CIDADÃO CHAMANDO-O DE CRIMINOSO FINANCEIRO, A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS É TÃO BRUTAL, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DECLAROU QUE TINHA ORDENS DA POLÍCIA FEDERAL EM BLOQUEAR A CONTA BANCÁRIA DO CIDADÃO WADP MESMO QUANDO NESSA CONTA SÓ EXISTEM 41 REAIS, ENTÃO SE UMA PESSOA NÃO TEM QUALQUER FONTE DE RENDA E VIVE COMO MENDIGO, COMO É QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VAI ACUSAR O CIDADÃO HONESTO DE CRIME FINANCEIRO, QUE PIADA É ESSA? ESSE ESFORÇO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL EM MANTER O CONSULTOR EM DEFESA CIVIL WADP. PESSOA QUE TRABALHA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ESSE ESFORÇO DE MANTER O CIDADÃO SEM QUAISQUER DIREITOS FAZ MISTER QUE A COMISSÃO INTERAMERICANA ENTRE COM UMA MEDIDA CAUTELAR NO PROCESSO (<https://www.trf4.jus.br/>) JEC JFRS Nº 5066791-48.2023.4.04.7100, ADVOGADO RAFAEL FIO LIC ALVAREZ ( [documentos.rs@dpu.def.br](mailto:documentos.rs@dpu.def.br)) COM O OBJETIVO DE SE FZER CIENTE AO JUIZ DE DIREITO QUE O ÚNICO CÓDIGO MÉDICO ACEITÁVEL NO CASO DO CIDADÃO WADP É O CID 10 T74.3, PORQUE NÃO SE TRATA DE UM CASO CONGÊNITO E, SIM, A EXPLÍCITA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, PRIMEIRAMENTE TESTEMUNHADA PELA CIDADÃ EDILEUSA FRANCISCA RIBEIRO NA PETIÇÃO P-1704 DATADA de 25/07/2019 registrada pela ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICNAOS (<https://www.oas.org/>) DOCUMENTO ASSINADO POR MARCOS LÓPEZ- GARELLI NA DATA DE 13/08/2020 (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-actualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>) DE E CONFIRMADA COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO ( <https://www.cndh.org.mx/> correo@cndh.org.mx FOLIO[ 2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39 ) PELOS CIDADÃOS ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNL04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLGADO DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO DNI 76391921-3 ; COLOMBIA, LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES DNI 33.311.835 E SURGEY ORTIZ SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E OS CIDADÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921/0001-00 ( ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019 ); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI ( IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081) ; ESSE PEDIDO DE MEDIDA CALTELAR É DE UTILIDADE PÚBLICA E PODE SER LIDO AQUI: <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/cidhdenunciasoasorg-peticiao-p-1704-19.html> E



aqui: <https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/263/cidhdenuncias-peti-1704-medida-cautelar> E aqui: <https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602> E aqui: [https://drive.google.com/file/d/1QDxaM4-dciNp\\_TObs9J\\_KG46TdzrBXEj/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1QDxaM4-dciNp_TObs9J_KG46TdzrBXEj/view?usp=sharing) E aqui: [https://1drv.ms/b/s!Aj\\_GUBAAiCpphgW-5Kn56LU3ML4A?e=VLsR5R](https://1drv.ms/b/s!Aj_GUBAAiCpphgW-5Kn56LU3ML4A?e=VLsR5R)

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: cidhdenuncias@oas.org\_PETICAO\_P-1704-19\_CORTE\_INTERAMERICANA\_MEDIDA\_CAUTELAR\_assinado-8.pdf  
 Hash: 7f9f474fb5a83ffe0f4aa44800084436192689f6b6ecac6ddbb7417cc0c698ad  
 Data da validação: 12/01/2024 11:39:29 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA  
 CPF: 495.344.590-20  
 Nº de série de certificado emitente: 8175357629871788000  
 Data da assinatura: 12/01/2024 11:37:34 BRT

*ii) Explicar as razões pelas quais a situação alegada seria grave, urgente e exigiria medidas cautelares para evitar danos irreparáveis nos termos do artigo 25 do Regulamento:*

A SISTEMÁTICA EMISSÃO DE CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ERRADO VIOLA O ARTIGO QUARTO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>), PORTANTO É IMPERATIVO QUE O CÓDIGO CERTO, O CID 10 - T74.3, SEJA EXIJIDO ATRAVÉS DE MEDIDA CAUTELAR, COM O OBJETIVO DE EVITAR QUE A CORRUPÇÃO NOVAMENTE IMPONHA O CID ERRADO.

*iii) Informar se foram apresentadas denúncias ou se foram solicitadas medidas de proteção perante as autoridades estatais ou locais, assim como a resposta obtida. Em caso de não haver apresentado, explicar as razões:*

O GOVERNO SIMPLEMENTE IGNORA O SER HUMANO E O TRATA COM UM SER INFERIOR SEM DIREITOS, ESTOU ENVIANDO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL EM ANEXO, SÃO TONELADAS DE DOCUMENTAÇÃO QUE PROVAM A VIOLAÇÃO TOTAL DOS DIREITOS HUMANOS, A QUAL É GARANTIDA COM A EMISSÃO DE CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ERRADO: O ESTADO COMPRA MÉDICOS E PSICÓLOGOS CORRUPTOS QUE FORNECEM CÓDIGO ERRÔNIO DE DOENÇA CONGÊNITA COMO FORMA DE NEGAR PROTEÇÃO E EXCLUIR O CIDADÃO DA SOCIEDADE IMPONDO AOS CIDADÃOS QUE O ESTADO QUER EXCLUIR A CATEGORIA DE DOENTES MENTAIS.

*iv) Explicar que tipo de medidas requer que sejam adotadas por parte do Estado para proteger seus direitos. Caso conte com alguma medida de proteção, explicar detalhadamente em que consistiria e os motivos pelos quais considera não ser adequada ou ser ineficaz a sua situação de risco:*

EMISSÃO DO CÓDIGO DE DOENÇAS CORRETO, CID 10 - T74.3

*v) Caso a situação se encontre relacionada com a aplicação de pena de morte, indicar qual é a situação do processo interno e se for o caso, se há uma data para a execução:*

N/A

*vi) Caso considere que a situação se encontra relacionada a uma desaparecimento, indicar desde quando não se teria notícias da/s pessoa/s proposta/s beneficiária/s:*

N/A

*vii) Caso a situação esteja relacionada a possível deportação, indicar se existiria uma data programada a respeito. Além disso, especificar ou declarar se se interpôs algum recurso contra a decisão em questão e o estado atual dos processos administrativos e/ou judiciais:*

N/A

### SEÇÃO III: DOCUMENTOS RELEVANTES

Anexe a documentação que considere relevante para fundamentar a solicitação de medidas cautelares.

- O envio de documentos pode ser útil para avaliar a situação de risco. Se julgar apropriado, pode anexar arquivos tais como imagens, vídeos, áudios, fotografias ou capturas de tela de mensagens ameaçadoras, decisões judiciais e/ou administrativas relacionadas à situação de risco, declarações médicas para temas relacionados à saúde, denúncias ou solicitações de proteção interpostas às autoridades, entre outros.
- Não se faz necessário que os documentos estejam certificados, apostilados, legalizados ou autenticados legalmente.
- Não enviar documentos originais.
- Os documentos devem estar no idioma oficial do Estado, sempre que se trate de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Se isto não for possível, explicar as razões (ver pergunta 1 do parágrafo III Estado Membro da OEA a respeito do qual se apresenta a solicitação de medidas cautelares).

Hash: 7f9f474fb5a83ffe0f4aa44800084436192689f6b6ecac6ddb7417cc0c698a d	cidhdenuncias@oas.org_PETICAO_P-1704- 19_CORTE_INTERAMERICANA_MEDIDA_CAUTELAR_a ssinado-8.pdf	284 Kb
--	---	--------

ASSINATURA : aannttoniopereira@gmail.com

DATA : 12/01/2024 10:00 AM



Wellington Antônio Doninelli Pereira  
<aannttoniopereira@gmail.com>

## [Fala.BR] Manifestação 00105.000270/2024-28

Registrada 1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>

16 de janeiro de  
2024 às 03:11

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Prezado(a) Sr(a) WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA,

Sua manifestação foi registrada no Fala.BR com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Ouvidoria/Minhas Manifestações".

### Dados da manifestação:

Protocolo: [00105.000270/2024-28](#)

Órgão ou Entidade: MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Cidadão: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Tipo de Manifestação:

Denúncia Prazo para

Atendimento: 15/02/2024

Descrição da Manifestação: PRECISO ATERMAR UMA MEDIDA CAUTELAR NA VARA DE CURATELAS DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL CONTUDO NÃO CONSIGO DESARQUIVAR O PROCESSO DEVIDO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, ME É NEGADO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO PORQUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ESTÁ VIOLANDO O ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMAOS, SOLICITO QUE O MDHC PROTOCOLE A MEDIDA CAUTELAR EM ANEXO NA VARA DE CURATELAS DE PORTO ALEGRE ONDE DEVIDO A TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NÃO TENHO ACESSO AO DESARQUIVAMENTO E NÃO CONSIGO ATERMAR A MEDIDA CAUTELAR.

SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CURATELAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE ([CIDHDenuncias@oas.org](mailto:CIDHDenuncias@oas.org); [frpoacentvcur@tjrs.jus.br](mailto:frpoacentvcur@tjrs.jus.br); / [cfamilia@defensoria.rs.def.br](mailto:cfamilia@defensoria.rs.def.br)) ; O Autor, WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONSULTOR EM PROTEÇÃO CIVIL, IDENTIDADE CPF 49534459020, RESIDENTE NA [RUA CAP. PEDRO WERLANG 1041, CEP: 91530110](#), EMAIL ([aannttoniopereira@gmail.com](mailto:aannttoniopereira@gmail.com)), telefone zap +5551998567336, facebook (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602>), blog (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-senhor-doutor-juiz-de.html>) O QUAL AGUARDA OFICIALIZAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO 0000085170 EM ANEXO, REPRESENTADO NO ESTADO BRASILEIRO PELOS ADVOGADOS RAFAEL FIOVIC ALVAREZ ( [documentos.rs@dpu.def.br](mailto:documentos.rs@dpu.def.br) ) E JULIANA COELHO LAVIGNE ( [fcfamilia@defensoria.rs.def.br](mailto:fcfamilia@defensoria.rs.def.br)) OS QUAIS ESTÃO SOLICITADOS A SUBSCREVER ESTE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, COM ENDEREÇO DE TRABALHO EM NOVA FRIBURGO, RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO AS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00, fundado na solitação de medida cautelar protocolada pela Comissão Interamericana de direitos humanos em anexo e na defesa do ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>), vem o autor respeitosamente propor a presente AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR 1. DOS FATOS: A parte autora é concursado público da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e estudante universitário em vésperas de graduar-se, teve seu sucesso obstruído no curso de três fraudes processuais, o processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Moll; <https://www.tjrs.jus.br/>, o processo Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); e o processo JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 fraudes judiciais impostas autoritariamente por intermédio da continuação violação dos direitos humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro, o qual ditou um código internacional de doenças que não corresponde à realidade dos fatos, qual seja o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando é requerido para DESARQUIVAR O PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) na busca da perícia médica, 04/05/2023 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DOCUMENTO NO PROTOCOLO GERAL, o Poder Judiciário Estadual sistematicamente

direciona para médicos que negam o atendimento proposto pelo Juiz, esse trâmite é sempre obstruído e o processo é novamente baixado sem que haja perícia médica, e o nome da Perita Médica, no último desarquivamento foi a Doutora Krieger, médica que se recusou a realizar a perícia usando o argumento de código 9, negando-se a prestar o atendimento requerido por ordem judicial, fato que tem se repetido sistematicamente com diversos médicos, todos argumentando que não podem prestar a perícia devido ao fato de se tratar de uma fraude judicial explícita, e todas essas informações MISTERIOSAMENTE SOMEM DO PROCESSO, inclusive o nome dos médicos e médicas e o processo é baixado em total violação da CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS, ARTIGO OITAVO, PARÁGRAFO SEGUNDO,

INCISO G ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)), razão pela qual a Parte Autora está novamente solicitando o DESARQUIVAMENTO do processo Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) e que a advogada ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE ( [fcfamilia@defensoria.rs.def.br](mailto:fcfamilia@defensoria.rs.def.br)) proceda a atermoção da presente MEDIDA CAUTELAR. 2. DO DIREITO: A lei reza que é nula a sentença que decreta a interdição sem a realização de prova pericial médica nos termos do Art. 753, § 2º, do CPC, a ausência de laudo assinado por médico no PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), demonstra que É UMA EXPLICITA FRAUDE PROCESSUAL, PORQUE FOI APENAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO REPRESÁLIA PORQUE A PARTE AUTORA EXIGIU O SEU DIREITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A PARTE AUTORA É O ALUNO 00088990 NESTA REFERIDA UNIVERSIDADE E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, ONDE É CONCURSADO. Faz-se mister, assim, o deferimento da medida a fim de que a PARTE REQUERIDA, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, possa garantir que a médica MARCIA GIANLUPI CRM 18518 NÃO COMETA O ERRO DE CORROBORAR COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID DE INTERDIÇÃO QUE FOI REALIZADO SEM ASSINATURA DE MÉDICOS; O ESTADO BRASILEIRO AO IMPOR SISTEMATICAMENTE UM CID SEM ASSINATURA MÉDICA NÃO APENAS CAUSOU UM PREJUÍZO MORAL E MATERIAL QUE CONFIGURA EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA, VISOU, IGUALMENTE, OCULTAR O CID F 99 QUE FOI OFICIALMENTE EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO AFÃ DE SUBTRAIR DA PARTE AUTORA O SEU CARGO DE CONCURSADO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL DE SER IMPUTADO À PARTE AUTORA SEJA O CID 10 T74.3 3. DO FUMUS BONI JURIS: O ESTADO BRASILEIRO NO AFÃ DE ROUBAR O CARGO PÚBLICO DA PARTE AUTORA UTILIZOU-SE DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ART. 299, E O FEZ ACREDITANDO QUE A FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA EMISSÃO DE CID SEM ASSINATURA DE MÉDICO FICARIA SEM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR QUE OBRIGASSE O CONSELHO DE MEDICINA OU PERITO MÉDICO A RECONHECER QUE A IMPOSIÇÃO DE SISTEMÁTICA DE UMA FRAUDE MÉDICA CONTRA O SER HUMANO CONFIGURA TORTURA PSICOLÓGICA, PORTANTO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, A PARTE AUTORA EXIGE TER O SEU DIREITO À PESSOA JURÍDICA RESPEITADO, POSTO QUE SEM A MEDIDA CAUTELAR, A MÉDICA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 PODERIA INADVERTIDAMENTE CORROBORAR COM A FRAUDE PROCESSUAL VIGENTE CAUSANDO ERRO MÉDICO POR GERAÇÃO OU MANUTENÇÃO ERRÔNEA DE CID DE DOENÇA CONGÊNITA, CID ERRADO O QUAL TEM PRIVADO A PARTE AUTORA DE SEU CONCURSO PÚBLICO E VAGA UNIVERSITÁRIA PERPETRADO NA FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE FOI O PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ONDE O AUTOR FICOU REDUZIDO A CONDIÇÃO DE INVÁLIDO CONGÊNITO, QUANDO O CASO REAL É DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO ESTADO BRASILEIRO, O QUAL IMPÕS ESSA DOENÇA CONGÊNITA INEXISTENTE NO AFÃ DE TRANSFERIR A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS E CARGO PÚBLICO QUE É DE DIREITO DO AUTOR A TERCEIROS QUE ESTÃO USUFRUINDO DESSES DIREITOS SUBTRAÍDOS DA PARTE AUTORA. DO PERICULUM IN MORA: O laudo MÉDICO do CONCURSO PÚBLICO UERGS, CID F99, foi substituído por um laudo médico sem assinatura de quaisquer médicos, o que demonstra que não se trata de um caso médico e, sim, de um caso típico e consumado de tortura psicológica, onde o estado Brasileiro manipulou a medicina para seus próprios fins, situação de violação explícita dos DIREITOS HUMANOS que é obrigação da MEDICINA CORRIGIR pela emissão do CID CORRETO, qual seja, o CID T74.3; o fato de o CONSELHO DE MEDICINA não ter ainda sido notificado desse ERRO JUDICIAL DOLOSAMENTE EXPEDIDO NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA, a ausência desse FATO nos autos do processo acarretaria DANO PERMANENTE que é a continuada emissão ou manutenção de CID ERRADO ou a um levantamento de interdição sumário sem a responsabilização judicial do Estado do Rio Grande do Sul pela utilização de CID sem assinatura de médico, o que não apenas (...) [https://drive.google.com/file/d/181MAnz5hPevmkZo592IR\\_yzSYNwxRL0z/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/181MAnz5hPevmkZo592IR_yzSYNwxRL0z/view?usp=sharing)

Agradecemos a sua participação.

[Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal](#)

-----

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.





Wellington Antônio Doninelli Pereira  
<aannttoniopereira@gmail.com>

## [Fala.BR] Manifestação 01015.000106/2024-92

### Registrada 1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>

15 de janeiro de  
2024 às 07:43

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Prezado(a) Sr(a) WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA,

Sua manifestação foi registrada no Fala.BR com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Ouvidoria/Minhas Manifestações".

#### Dados da manifestação:

Protocolo: [01015.000106/2024-92](#)

Órgão ou Entidade: AGU – Advocacia-Geral da

União Cidadão: WELLINGTON ANTONIO

DONINELLI PEREIRA Tipo de Manifestação:

Denúncia

Prazo para Atendimento: 14/02/2024

Descrição da Manifestação: SOLICITO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE AÇÃO CAUTELAR DE CORREÇÃO RETROATIVA DE CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO EM ANEXO AO ADVOGADO RAFAEL FIOVIC ALVAREZ ( [documentos.rs@dpu.def.br](mailto:documentos.rs@dpu.def.br)):

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da 26a Vara Federal DA

COMARCA DE Porto Alegre ([CIDHDenuncias@oas.org](mailto:CIDHDenuncias@oas.org); [documentos.rs@dpu.def.br](mailto:documentos.rs@dpu.def.br)) ;

O Autor, WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONSULTOR EM PROTEÇÃO CIVIL, IDENTIDADE CPF 49534459020, RESIDENTE NA [RUA CAP. PEDRO WERLANG 1041, CEP: 91530110](#), EMAIL

([aannttoniopereira@gmail.com](mailto:aannttoniopereira@gmail.com)), telefone zap +5551998567336, facebook (

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602> ), blog

(<https://siphomishecknkoski.blogspot.com/2024/01/excelentissimo-senhor-doutor-juiz-de.html>)

O QUAL AGUARDA OFICIALIZAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA NA

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO 0000085170 EM

ANEXO, REPRESENTADO NO ESTADO BRASILEIRO PELOS ADVOGADOS RAFAEL

FIOVIC ALVAREZ ( [documentos.rs@dpu.def.br](mailto:documentos.rs@dpu.def.br) ) E JULIANA COELHO LAVIGNE (

[fcfamilia@defensoria.rs.def.br](mailto:fcfamilia@defensoria.rs.def.br)) OS QUAIS ESTÃO SOLICITADOS A SUBSCREVER ESTE

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, COM ENDEREÇO DE TRABALHO EM NOVA FRIBURGO,

RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE

TORTURA PSICOELETRÔNICA CNPJ 48.034.921/0001-00, fundado na solicitação de

medida cautelar protocolada pela Comissão Interamericana de direitos humanos em anexo

e na defesa do ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS

HUMANOS

(<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> ) , vem

o autor respeitosamente propor a presente

### AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

#### 1. DOS FATOS:

A parte autora é concursado público da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e estudante universitário em vésperas de graduar-se, teve seu sucesso obstruído no curso de três fraudes processuais, o processo canguru Ufrgs 23078.01225/05-04 presidido por Luiza Helena Malta Moll; <https://www.tjrs.jus.br/> , o processo Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001); e o processo JEC JFRS 2005.71.50.030774-1 fraudes judiciais impostas autoritariamente por intermédio da continuada violação dos direitos humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro, o qual ditou um código interação dos direitos humanos que não corresponde à realidade dos fatos, qual seja o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando

é requerido para DESARQUIVAR O PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) na busca da perícia médica, 04/05/2023 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DOCUMENTO NO PROTOCOLO GERAL, o Poder Judiciário Estadual sistematicamente direciona para médicos que negam o atendimento proposto pelo Juiz, esse trâmite é sempre obstruído e o processo é novamente baixado sem que haja perícia médica, e o nome da Perita Médica, no último desarquivamento foi a Doutora Krieger, médica que se recusou a realizar a perícia usando o argumento de código 9, negando-se a prestar o atendimento requerido por ordem judicial, fato que tem se repetido sistematicamente



com diversos médicos, todos argumentando que não podem prestar a perícia devido ao fato de se tratar de uma fraude judicial explícita, e todas essas informações MISTERIOSAMENTE SOMEM DO PROCESSO, inclusive o nome dos médicos e médicas e o processo é baixado em total violação da CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS, ARTIGO OITAVO, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO G ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)), razão pela qual a Parte Autora está novamente solicitando o DESARQUIVAMENTO do processo Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001) e que a advogada ADVOGADA JULIANA COELHO LAVIGNE ( [fcfamilia@defensoria.rs.def.br](mailto:fcfamilia@defensoria.rs.def.br)) proceda a atermção da presente MEDIDA CAUTELAR.

## 2. DO DIREITO:

A lei reza que é nula a sentença que decreta a interdição sem a realização de prova pericial médica nos termos do Art. 753, § 2º, do CPC, a ausência de laudo assinado por médico no PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), demonstra que É UMA EXPLÍCITA FRAUDE PROCESSUAL, PORQUE FOI APENAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO REPRESÁLIA PORQUE A PARTE AUTORA EXIGIU O SEU DIREITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A PARTE AUTORA É O ALUNO 00088990 NESTA REFERIDA UNIVERSIDADE E REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO SEU CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS, ONDE É CONCURSADO.

Faz-se mister, assim, o deferimento da medida a fim de que a PARTE REQUERIDA, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, possa garantir que a médica MARCIA GIANLUPI CRM 8518 NÃO COMETA O ERRO DE CORROBORAR COM UM CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID DE INTERDIÇÃO QUE FOI REALIZADO SEM ASSINATURA DE MÉDICOS; O ESTADO BRASILEIRO AO IMPOR SISTEMATICAMENTE UM CID SEM ASSINATURA MÉDICA NÃO APENAS CAUSOU UM PREJUÍZO MORAL E MATERIAL QUE CONFIGURA EXTREMA TORTURA PSICOLÓGICA, VISOU, IGUALMENTE, OCULTAR O CID F 99 QUE FOI OFICIALMENTE EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO AFÃ DE SUBTRAIR DA PARTE AUTORA O SEU CARGO DE CONCURSADO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL O ÚNICO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS ACEITÁVEL DE SER IMPUTADO À PARTE AUTORA SEJA O CID 10 T74.3

## 3. DO FUMUS BONI JURIS:

O ESTADO BRASILEIRO NO AFÃ DE ROUBAR O CARGO PÚBLICO DA PARTE AUTORA UTILIZOU-SE DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO PENAL ART. 299, E O FEZ ACREDITANDO QUE A FALSIDADE IDEOLÓGICA PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA EMISSÃO DE CID SEM ASSINATURA DE MÉDICO FICARIA SEM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR QUE OBRIGASSE O CONSELHO DE MEDICINA OU PERITO MÉDICO A RECONHECER QUE A IMPOSIÇÃO DE SISTEMÁTICA DE UMA FRAUDE MÉDICA CONTRA O SER HUMANO CONFIGURA TORTURA PSICOLÓGICA, PORTANTO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, A PARTE AUTORA EXIGE TER O SEU DIREITO À PESSOA JURÍDICA RESPEITADO, POSTO QUE SEM A MEDIDA CAUTELAR, A MÉDICA MARCIA GIANLUPI CRM 18518 PODERIA INADVERTIDAMENTE CORROBORAR COM A FRAUDE PROCESSUAL VIGENTE CAUSANDO ERRO MÉDICO POR GERAÇÃO OU MANUTENÇÃO ERRÔNEA DE CID DE DOENÇA CONGÊNITA, CID ERRADO O QUAL TEM PRIVADO A PARTE AUTORA DE SEU CONCURSO PÚBLICO E VAGA UNIVERSITÁRIA PERPETRADO NA FRAUDE JUDICIAL EXPLÍCITA QUE FOI O PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 001/1.11.0212760-5 ( CNJ:.0047270-96.2011.8.21.3001), ONDE O AUTOR FICOU REDUZIDO A CONDIÇÃO DE INVÁLIDO CONGÊNITO, QUANDO O CASO REAL É DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO ESTADO BRASILEIRO, O QUAL IMPÔS ESSA DOENÇA CONGÊNITA INEXISTENTE NO AFÃ DE TRANSFERIR A VAGA UNIVERSITÁRIA DA UFRGS E CARGO PÚBLICO QUE É DE DIREITO DO AUTOR A TERCEIROS QUE ESTÃO USUFRUINDO DESSES DIREITOS SUBTRAÍDOS DA PARTE AUTORA.

## DO PERICULUM IN MORA:

O laudo MÉDICO do CONCURSO PÚBLICO UERGS, CID F99, foi substituído por um laudo médico sem assinatura de quaisquer médicos, o que demonstra que não se trata de um caso médico e, sim, de um caso típico e consumado de tortura psicológica, onde o estado Brasileiro manipulou a medicina para seus próprios fins, situação de violação explícita dos DIREITOS HUMANOS que é obrigação da MEDICINA CORRIGIR pela emissão do CID CORRETO, qual seja, o CID T74.3; o fato de o CONSELHO DE MEDICINA não ter ainda sido notificado desse ERRO JUDICIAL DOLOSAMENTE EXPEDIDO NA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA, a ausência desse FATO nos autos do processo acarretaria DANO PERMANENTE que é a continuada emissão ou manutenção de CID ERRADO ou a um levantamento de interdição sumário sem a responsabilização judicial do

Estado do Rio Grande do Sul pela utilização de CID sem assinatura de médico, o que não apenas agravaria o dano MORAL E MATERIAL que a parte AUTORA acumula, senão que os tornaria DANOS PERMANENTES;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A QUAL ROUBOU A VAGA UNIVERSITÁRIA DA PARTE AUTORA TEM COMO MODUS OPERANDI CONSUMIR O PRAZO DOS PROCESSOS EM VINTE ANOS, PORTANTO NA METADE DESTE ANO DE 2024, (...) [https://drive.google.com/file/d/1CTcZZ5rcugdACr\\_MeDe1a5xMuzQHYOv/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1CTcZZ5rcugdACr_MeDe1a5xMuzQHYOv/view?usp=sharing)

Agradecemos a sua participação.

[Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal](#)

-----

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.



XXXXXXXXXX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO

Matrícula:  
096602 01 55 2014 7 00218 179 0154083 02

Certifico que, no dia primeiro de setembro de dois mil e quatorze (01/09/2014), nesta cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande de Sul, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, foi registrada a interdição de:

**= WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA =**

do sexo masculino, solteiro, natural de Porto Alegre-RS, residente e domiciliado na rua Capitão Pedro Werlang, 1041, Bairro Intercap, Porto Alegre-RS. Registro lavrado em cumprimento a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Juiz de Direito da VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON DE PORTO ALEGRE-RS, datada de trinta de abril de dois mil e quatorze (30/04/2014) e transitada em julgado em vinte e quatro de junho de dois mil e quatorze (24/06/2014), referente ao processo judicial nº 001/1110212760-5. **Foi nomeada curadora:** Ana Maria Doninelli Pereira, brasileira, residente e domiciliada na rua Capitão Pedro Werlang, 1041, Bairro Intercap, Porto Alegre-RS. Foi requerente a curadora e outros. Causa da interdição: "doenças codificadas sob nº F22.0 e 42.0 do CID".

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Titular do Ofício: Bel. Calixto Wenzel  
Porto Alegre - RS  
Rua Comendador Coruja, 246 - Bairro Floresta  
Fone: (51) 32257900 - E-Mail: contato@cartorio1zona.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

Vanessa Carvalho da Silva Machado  
Escrivente Autorizada

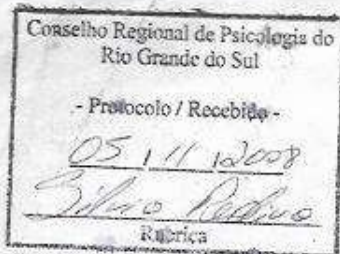
Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual nº 12.692/2006):  
0463.06.2200002.20098  
Emolumentos: Gratuito  
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça:  
www.tjrs.jus.br - Emissão: A. M. S. d. L.



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
096602 55 2023 01596515 88



BA 017028485 BRP  
ARPENBRASIL



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS

A 39

Ofício SEMED/DMEST nº91/2008

Porto Alegre, 16 de setembro de 2008.


Senhora Coordenadora:

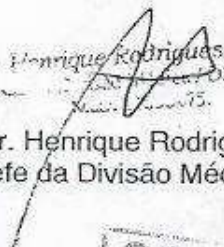
Em resposta ao Ofício nº 289/08, referente ao processo nº 001/1.08.0225791-0, impetrado por **Wellington Antonio Doninelli Pereira**, contra o Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, este Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador – DMEST tem a esclarecer o seguinte:

- Em 04/09/2008 foi realizada avaliação psicológica em grupo, com indícios de comportamento na área de Saúde Mental, sendo encaminhado para entrevista psicológica individual e avaliação psiquiátrica;
- O Candidato foi avaliado clinicamente no dia 06/08/2008 e considerado APTO clínico;
- Em 06/08/2008 entrevistado na área psiquiátrica (indício de comprometimento do ponto de vista psiquiátrico). Após encaminhamos para Junta de Saúde Mental – dia 07/08/2008 que concluiu pela **INAPTIDÃO DO CANDIDATO**;
- Em 07/08/2008 – Emitimos o Laudo de Inaptidão;
- Recebido pedido de reavaliação de exame médico pericial do candidato. Emitimos convite para avaliação psiquiátrica e psicológica em 15/09/2008.

Informamos, ainda, que constam no prontuário do candidato os seguintes documentos: requerimento solicitando cópia dos exames laboratoriais, registro de ocorrência policial 14782/2008; 15001/2008; 1595/2008, Denúncia no Ministério Público Estadual, Carta Denúncia do Candidato, Carta de Citação e Intimação de Audiência-JEC contra o médico deste Departamento, Denúncia no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, também contra a médica deste Departamento.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos,  
Atenciosamente.

  
Dr. Jorge Luiz Fregapani,  
Diretor do DMEST/SARH

  
Dr. Henrique Rodrigues Cabral,  
Chefe da Divisão Médico-Pericial/DIMEP

Ilustríssima Senhora  
Letícia Menegaz Webber,  
Coordenadora de Recursos Humanos da  
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS  
Porto Alegre – RS.



VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON  
-COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 001/1.11.0212760-5

(CNJ:.004XXXX-96.2011.8.21.3001).

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.

OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI  
DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON  
ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM  
30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA  
DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO:  
DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI  
PEREIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PORTO  
ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 2014.

SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**SABI**  
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR CAPACIDADE

*Laudo Médico Pericial*

Requerente:	WELLINGTON ANTONIO DONNELLI PEREIRA	Nº reqare:	121339767	Ordem:	1,00
Sexo:	MASCULINO	Nasc:	11/03/1967	Data Realização Exame:	23/05/2010
Estado Civil:	Solteiro	RG:	04040151864	Data Emissão:	

**Benefício:**

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

**História:**

Requerente informa de natureza confusa, sem ideias persecutorias e de que algo vai atrás dele e deve se proteger de mais pessoas. Trax pericia da Junta de Saúde Mental Da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul que considerou o requerente inepto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em 07/08/2009 por CID10: P99. Como não conseguiu emprego, vem ao INSS para conseguir um dinheiro para sobreviver. Não faz laudo médico comprovando tratamento psiquiátrico. Nunca internou. Grande resistência em aceitar tratamento, não confia nos médicos. Não faz laudo médico sem medicação.

**Habitação:**

Situação Familiar:

Existência:

**Considerações:**

Transtorno mental descompensado e sem tratamento. Se concedido BPC este deverá ser revisado em 2 anos conforme legislação vigente.

**Exame Físico:**

Bom estado geral; confuso, fala sem parar, pensamentos delirantes de ideias persecutorias, ideias fixas na necessidade de se proteger de pessoas e por isso usa roupas pretas, chapéu preto e véu de tule sobre o rosto e ombro das roupas muito sujas, unhas sujas e encardidas.

**Resultado:**

O Requerente Portador de Deficiência Enquadra-se no Artigo 20 § 2º da Lei 8.742/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE "MAURÍCIO CARDOSO"  
PORTO ALEGRE, 19 DE ABRIL DE 2010



NOME: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA  
MOTIVO: AVALIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL  
DETERMINAÇÃO: 3ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL  
PERITO: DR. RUBEN DE SOUZA MENEZES - RELATOR  
DR. PAULO OSCAR TEITELBAUM -  
SUPERVISOR PERICIAL  
PROCESSO: 2008.71.00.010108-7/RS  
PAPELETA: 23.587  
MATRÍCULA: 70.128

LAUDO PSIQUIÁTRICO LEGAL Nº 4438

I - IDENTIFICAÇÃO:

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, brasileiro, nascido em 11.05.67, natural de Porto Alegre, filho de Wilton Antunes Pereira e de Ana Maria Doninelli Pereira, com instrução superior incompleta.

II - MOTIVO E CIRCUNSTÂNCIAS DO EXAME:

Elaboração de laudo de avaliação de Responsabilidade Penal por solicitação judicial. Exame realizado nas dependências do Instituto Psiquiátrico Forense. Entrevistada também sua mãe, Ana Maria Doninelli Pereira, 66 anos.

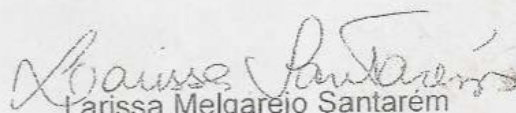
invalidado devido à rejeição de quase todas as lâminas, revelando alta ansiedade situacional e elevado grau de desconfiança com o processo avaliativo.

Apesar da impossibilidade de levantamento do Rocharsch, no HTP não encontramos indícios de comprometimento psicótico, o que pode estar relacionado com possível manipulação deste teste que tende a ser mais conhecido e até inadequadamente divulgado.

#### IX- CONCLUSÃO

Na análise dos dados obtidos durante o processo encontramos indícios de um Transtorno Delirante do tipo Persecutório

Porto Alegre, 26 de novembro de 2009.

  
Larissa Melgarejo Santarém  
Psicóloga  
CRP 07/06050



26  
62  
AA

Portal Unificado  
da Justiça Federal da 4ª Região



o que você procura?



[Inicial](#) > [Consulta Processual Unificada](#) > Resultado da Pesquisa

## Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa



[ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO](#) | [CONCILIAR](#) | [PUSH](#)

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 5066791-48.2023.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)**

**Data de autuação: 21/09/2023 17:40:43**



Processo n. 1101115.00005416/2021-20 - WELLINGTON ANTONIO DONINELLI (Sem representação nos autos) X A.P.F. (Adv. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA – OAB/RS 31913).

REGISTRO : 15/12/2004 as 11:01 horas COMUNICACAO: PESSOAL FECHADA  
 MICRO : 01197 - MONO

FATO : FATO, EM TESE, ATIPICO - VITIMA SENTIU-SE AMEACADO E OFENDIDO  
 CONSUMADO

INICIO : 15/12/2004 as 10:30 horas

LOCAL : AV BENTO BONCALVES, 9500, PARTENON-S JOSE-AGRO - PORTO ALEGRE RS -  
 BRASIL  
 ESTAB.ENSINO - FEDERAL  
 CAMPUS UFRGS

AREA : URBANA

FATOS COMPLEMENTARES:

FORMA :

INSTRUMENTO:

ATUACAO :

VIAS ACESSO:



HISTORICO: COMUNICA QUE EH ALUNO DO CURSO DE LETRAS DA UFRGS. QUE NESTA MANHA UMA PROFESSORA DE NOME CARMEM LUCI DA COSTA SILVA, MANDOU UMA COLEGA DO COMUNICANTE COMPRAR UM MATERIAL DE ESTUDO (POLIGRAFO), NO LOCAL ONDE SAO FEITAS AS COPIAS NO CAMPUS. A COLEGA DO COMUNICANTE, SABENDO QUE A VENDA DE COPIAS NO CAMPUS EH ILEGAL, PEDIU PARA QUE ESTE FIZESSE A COMPRA DAS MESMAS, JUNTO A EMPRESA SUL COPIAS, A QUAL FAZ AS COPIAS NO CAMPUS/UFRGS. O COMUNICANTE APOS COMPRAR O MATERIAL PARA A SUA COLEGA, PEDIU A NOTA FISCAL, QUANDO ENTAO COMEÇOU A CONFUSAO. TAL EMPRESA NAO TEM O COSTUME DE FORNECER NOTA DO SERVICO QUE PRESTA. O COMUNICANTE ENTAO, DISSE QUE ALEM DE SE NEGAREM DE DAR NOTA, TAL SERVICO EH ILEGAL, POIS JA EXISTE UM PROCESSO EM ANDAMENTO NO MIN. PUBLICO ONDE FICOU CONFIRMADO QUE A VENDA DE COPIAS NO CAMPUS EH ILEGAL. SALIENTA QUE NA HORA EM QUE CONVERSAVA COM O COPIADOR, A DIRETORA DE NOME GILDA BITENCOURT, VICE DIRETORA DO CURSO DE LETRAS DA UFRGS, ENTROU NA SALA COM UM PAPEL NA MAO, DIZENDO QUE AQUILO ERA UMA LEI QUE AUTORIZAVA TAL SERVICO. DISSE AINDA QUE A LEI TEM O NRO 10695, DE 01/07/2003. SEGUNDO O COMUNICANTE, TAL LEI MUDOU, E A DIRETORA FOI INCLUSIVE CONVIDADA A COMPARECER A UMA REUNIAO NA CAMARA DOS VEREADORES, ONDE FOI DITO QUE O SERVICO DE XEROX EH ILEGAL. INFORMA AINDA QUE A VICE DIRETORA GILDA, RECUSOU-SE A COMPARECER NA REUNIAO. NA MESMA REUNIAO, COMPARECEU O SR. DINIZ, UM DOS DONOS DA SUL COPIAS, E MENTIU QUE NAO VENDIA COPIAS ILEGAIS, E QUE DAVA NOTAS DO SERVICO QUE PRESTAVA. FATO QUE O MESMO MENTIU. SALIENTA AINDA QUE O TITULO DO LIVRO QUE COMPROU AS COPIAS HOJE, EH MORTOLOGIA PORTUGUESA, E A NOTA FORNECIDA PELA SUL COPIAS, TEM O NRO 531. ESTE SENTIU AMEACADO PELA DIRETORA, QUE O EXPULS

ORGAO DE DESTINO: DECIMA QUINTA DEL POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - VITIMA

PRESENTE

REGISTRO : 17/05/2005 as 17:40 horas COMUNICACAO PESSOAL FECHADA  
MICKO : 1177 - MONO

FATO : DIFAMACAO  
CONSUMADO  
INICIO : 12/04/2005 as 10:00 horas  
LOCAL : AV BENTO GONCALVES, 9500, PARTENON-S JOSE-HORI - PORTO ALEGRE RS -  
BRASIL  
ESTAB. ENSINO - FEDERAL  
CAMPUS DA UFRGS  
AREA : URBANA  
FORMA :  
INSTRUMENTO:  
AJURADO :  
VIA ACESSO:



HISTORICO: INFORMA O COMUNICANTE QUE O PARTICIPANTE 2, DIRETOR DO INSTITUTO DE LETRAS DO CAMPUS DA UFRGS- AGRONOMIA, ONDE O COMUNICANTE ESTUDA, EMITIU UM OFICIO (N.049/2005), ONDE ESTA DIVULGADA A CALUNIA DE QUE O COMUNICANTE ASSEDIA MULHERES, GRITA PELOS CORREDORES, AMEACOU A MORTES DE MORTE, BRILIU EM FUNCIONARIOS E QUE FOI ENTREGUE UMA BALA DE REVOLVER QUE TERIA SIDO USADA PELO COMUNICANTE, QUE, INCLUSIVE, SUA VIDA FAMILIAR ESTA SENDO ATINGIDA, POIS ESTAO INDO ATE SUA CASA PARA INTIMAR SUA MAE A IR A ALGUM LUGAR PARA UMA REUNIAO, QUE A MÃE DO COMUNICANTE ESTA NERVOSA, POIS ACHA QUE E A POLICIA QUEM ESTA INTIMANDO-A.

ORGAO DE DESTINO: PORTO ALEGRE - 15 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRIT

PARTICIPANTE 1 - VITIMA \* PRESENTE  
NOME : WELLINGTON ANTONIO DOMINELLI PEREIRA  
FILIAÇÃO : WILTON ANTONES PEREIRA E ANA MARIA DOMINELLI PEREIRA  
NASCIDO : 11/03/1967 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO  
INSTRUÇÃO: 2o GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO  
NATURAL : PORTO ALEGRE - RS BRASILEIRO NATO  
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 4040151864 SJS - RS  
C.N.H. :  
RESIDE EM: RUA CAP PEDRO MERLONI, 1041, VL INTERCAMP, PORTO ALEGRE - RS -  
BRASIL CEP 90000-000  
PROFISSAO: OUTROS CARGO:  
TRABALHA :  
CATEGORIA : NORMAL  
A VITIMA DESEJA REPRESENTAR EM JUIZO? SIM(X) NAO( )  
(a)

PARTICIPANTE 2 - ACUSADO NAO PRESENTE  
NOME : ARCANJO PEDRO BRIGONANN  
FILIAÇÃO : PEDRO FRANCISCO BRIGONANN E VIRGINIA BERNARDINA BRIGONANN  
NASCIDO : 14/06/1948 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO  
INSTRUÇÃO: 2o GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO  
NATURAL : PETROLANDIA - SC BRASILEIRO NATO  
DOCUMENTO: NAO APRESENTADO  
C.N.H. :  
RESIDE EM: RUA DA GRUTA, 80, CASCATAS, PORTO ALEGRE - RS - BRASIL CEP 90000-  
000  
PROFISSAO: CARGO:

De: guilherme

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 11:11

Para: Escola de Direito - Sajug <[sajug@pucrs.br](mailto:sajug@pucrs.br)>

Assunto: Re: ENC: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382

**ATENÇÃO:** Esta mensagem foi enviada por um remetente que não pertence à PUCRS. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça a fonte deste e-mail e saiba que o conteúdo é seguro.

**ATTENTION:** This message was sent by a sender who does not belong to PUCRS. Do not click on links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Prezado Sr. Antonio Pereira,

Dado que o motivo de sua interdição é de CID F22.0 E CID 42.0 e definitiva, solicitamos para o bom prosseguimento do seu atendimento, a realização de laudo médico atualizado atestando a melhora do quadro psicológico.

Salientamos que essa constatação será necessária para o êxito da demanda.

Cordialmente,

Guilherme Botelho

Em 04/05/2021 10:38, Escola de Direito - Sajug escreveu:

Segue relato do cliente de hj manha

Att,



**Clóves Egídio Knob**  
Secretário I  
Escola de Direito - SAJUG

Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 8 - sala140  
CEP: 90619-900 - Porto Alegre - RS  
Fone: 3320.3532 - Ramal: 3532  
[www.pucrs.br/direito/sajug](http://www.pucrs.br/direito/sajug)

De: Antonio Pereira <[aannttoniopereira@gmail.com](mailto:aannttoniopereira@gmail.com)>

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 08:46

Para: Escola de Direito - Sajug <[sajug@pucrs.br](mailto:sajug@pucrs.br)>

Assunto: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382





SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

2701

PORTARIA Nº DE 24 AGO 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23078.012254/05-04,

RESOLVE:

Aplicar a pena de **DESLIGAMENTO** do corpo docente da UFRGS de **WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA**, cartão de identificação nº 88990, considerando o disposto no art. 4º, inciso IV, § 2º, art. 6º, incisos I, II, III, IV e §1º; art. 7º, incisos I e II; art. 8º, incisos I, VI e IX; art. 9º, incisos I e V; art. 10, inciso IV; art. 16, inciso II, todos da Resolução nº 07/2004-CEPE, no Estatuto da UFRGS (art. 93) e no Regimento Interno desta Universidade (art. 184; art. 185, inciso IV; art. 186, inciso II; 189).

*J. Carlos Ferraz Hennemann*  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN  
Reitor.



Wellington Antônio Doninelli Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>

---

**Notificação: Sua solicitação "Número: 130196 - Assunto: Acesso à informação" foi cadastrada em 20/12/2023! Status atual: Aberto**

1 mensagem

---

stfcidadao@mildesk.com <stfcidadao@mildesk.com>

20 de dezembro de 2023 às 04:08

Responder a: stfcidadao+0+7ce671691f3608cc01b9e6c4528e3fc6@router.mildesk.com

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Olá, Wellington Antonio Doninelli Pereira!

A sua solicitação foi cadastrada com sucesso na Central do Cidadão do STF em 20/12/2023.

Número da solicitação: 130196

Assunto: Acesso à informação

Tipo: Informação

Sua solicitação poderá ser verificada em: [stfcidadao.mildesk.com](http://stfcidadao.mildesk.com)., basta entrar com seu login (e-mail) e senha. Caso seja seu primeiro acesso, escolha a opção 'Esqueci minha senha' para gerar uma senha e recebê-la no e-mail cadastrado.

Atenciosamente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 038/05

Compareceu na sede da coordenadoria de segurança desta Universidade, nesta data por volta das 16h e 25min o senhor Wellington Antonio Dininelli Pereira, RG 4040151864, estudante do curso de letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Cartão de Identificação nº 00088990 de filiação Wilton Antunes Pereira e Ana Maria Dininelli Pereira, nascido em 11/05/1967, residente a Rua Capitão Pedro Werlang, 1041 – Bairro Intercap – CEP 91530-110, Porto Alegre, e referiu que nesta data ao comparecer na audiência do processo nº 23078012254/05-04, foi-lhe exigido, pela professora Luiza Helena Malta Moll, que assinasse o ofício nº 049/2005 de 12 de abril de 2005 (pelo Instituto de Letras, assinado pelo Professor Arcanjo Pedro Griggmann), sem que o comunicante o lesse, gritando e ameaçando o comunicante na presença de duas pessoas que estavam na sala: Walter Karwatzki e Liana Dalmiole (secretaria da comissão) afirmando que se tratava de um acordo e que estava assinado pelo Reitor e que assinando o documento facilitaria as coisas para o mesmo, dizendo que ela era professora e que o comunicante era aluno, e que o comunicante deveria obedecer. Registro para fins de direito e futuros encaminhamentos junto a Polícia Federal.

Porto Alegre, RS, em 16 de maio de 2005.

Wellington Antonio Dininelli Pereira  
RG 4040151864

Atendente:

Daniel Augusto Pereira  
Matricula: 003587207

Marcelo Schneider dos Santos  
Matricula: 0358192

**SENTENÇA (autos nº 2005.71.50.030774-1)**

Responsabilidade civil. Dano moral.  
Constrangimento pessoal não caracterizado. Ação do autor determinante de reação legítima do réu. Sentença de improcedência.

**Relatório simplificado (art. 38, L. 9.099/1995).** Cuidam os autos de pleito de indenização formulado por *Wellington Antônio Doninelli Pereira* contra a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Aluno do curso de Letras daquela instituição de ensino superior, com dois ingressos por via de vestibular, diz-se perseguido por professores e administração, vítima de *humilhações públicas, constrangimentos, perseguições pessoais, e ameaças de reprovação em disciplinas* (primeira página do termo inicial, doc. INIC1). Como consequência dos fatos, propugna por pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de dano moral.

Há farta documentação, nos autos e indicada. O autor preparou diversas cartas abertas ao Reitor da UFRGS denunciando os agravos que sofria, registrou ocorrências policiais, procurou o Ministério Público Federal, a Justiça Comum Estadual, a Câmara de Vereadores de Porto Alegre, tendo esses órgãos registrado suas queixas e processado a coleta de informações que lhes incumbia. O autor mantém, ainda, domínio na rede de computadores "internet" de que constam transcrições dos documentos que juntou aos autos, artigos de sua autoria, referências, inclusive ao presente processo.

Em todos os documentos consultados, incluindo o termo inicial, o autor se apresenta como vítima de perseguições, ora por ser "carente" (usa o cognome "aluno carente", inclusive); ora por pretender o cumprimento da lei; ora por sua religião (diz-se muçulmano). Em muitos dos documentos há longos discursos nacionalistas e imprecações contra os que são acusados de o perseguir, todos plenos de adjetivos.

Intentada a ação, os autos foram a mim apresentados, e deliberei pelo processamento do feito, apesar de a assessoria ter dúvidas quanto a sua viabilidade.

Citada, a ré traz aos autos relatório conclusivo de sindicância que instruiu decisão do Reitor da UFRGS pela aplicação da pena de desligamento do autor do corpo discente daquela instituição. A decisão é datada de 24/8/2005, um dia antes do ajuizamento da presente demanda. Constam desse relatório indicações sobre vários confrontos em que se envolveu o autor, algumas vezes chegando ao desforço pessoal com outros alunos da UFRGS.

Há pleito de prova testemunhal de parte do autor e da ré. Em casos como o presente a ré sabidamente não transige.



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS  
HUMANOS**

Of. n° 29/05

Porto Alegre, 25 de agosto de 2005.

**Senhor Presidente:**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar que seja **oficiado** ao Deputado Estadual Dionilson Marcon, Presidente da Comissão de Cidadania de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do RS, em atenção ao Of. 1793/05 (cópia em anexo), informando que em reunião realizada nesta CEDECONDH, em 14-12-04, ficou acordado o envio dos Apanhados Taquigráficos desta reunião para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, convidando-a para, em outra oportunidade, promover um debate mais amplo com todas as partes envolvidas sobre a denúncia aludida.

Outrossim, informamos que não recebemos, até esta data, nenhuma manifestação por parte da UFRGS.

Atenciosamente,

*Ver Ervino Besson,  
Presidente.*

Ao Senhor  
Elói Guimarães,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.  
NESTE LEGISLATIVO.  
/OFB





tipo consulta



comarca



Número

Número do Processo: 0047270-96.2011.8.21.3001

Comarca: PORTO ALEGRE

Órgão Julgador: Vara de Curatelas : 1 / 1 (Foro Central (Prédio II))

## PROCESSO CÍVEL

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
Interdição

**Número Themis:** 001/1.11.0212760-5

**Número CNJ:** 0047270-96.2011.8.21.3001

**Número Antigo:**

**Processo Principal:**

**Comarca:** PORTO ALEGRE

**Data da Propositura:** 10/08/2011

**Local dos Autos:** REMESSA AO ARQUIVO JUDICIAL CENTRALIZADO -MAÇO 633



## FORMULARIO DE PETICIÓN

### SECCIÓN I: DATOS DE LA PRESUNTA VÍCTIMA Y DE LA PARTE PETICIONARIA

#### 1. DATOS DE LA/S PRESUNTA/S VÍCTIMA/S

Por favor indique los datos de la persona o grupo afectado por las violaciones de derechos humanos. Si se trata de más de una presunta víctima, por favor crea un nuevo perfil para cada una de ellas.

Por favor indique los datos de las y los familiares cercanos/as de las presuntas víctimas que habrían sufrido daños como consecuencia de la alegada violación de derechos humanos.

- 1 -

Nombre completo	Wellington Antonio Doninelli Pereira
Nombre con el que la presunta víctima se identifica	WADP
Género	Masculino
Ocupación	Consultor en Protección Civil
Nacionalidad	Brazil
Fecha de nacimiento (dd/mm/aaaa)	11/05/1967
Dirección postal	Rua. Cap. Pedro Werlang 1041. Porto Alegre. Rio Grande do Sul. CEP: 9153110 Brazil
Teléfono	+5551998567336
Fax	N/A
Correo electrónico	aannttoniopereira@gmail.com
Información adicional	<a href="https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602">https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602</a> / <a href="https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/soy-mirela-garcia-alfaro-y.html">https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/01/soy-mirela-garcia-alfaro-y.html</a> / <a href="https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina">https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/267/mirela-garc-alfaro-kaminski-marina</a> / aannttoniopereira@gmal.com / zap: +5551998567336
Presunta víctima está privada de libertad	No
Nombres de familiares y relación de parentesco con la presunta víctima	N/A
Género del familiar(es)	N/A
Ocupación del familiar(es)	N/A
Nacionalidad de familiar(es)	N/A
Dirección postal del familiar(es)	N/A

Teléfono del familiar(es)	N/A
Fax del familiar(es)	N/A
Correo electrónico del familiar(es)	N/A
Información adicional	N/A

## 2. DATOS DE LA PARTE PETICIONARIA

Por favor indique los datos de la persona o grupo que presenta la petición. En caso de tratarse de una organización de la sociedad civil, incluir el nombre de la/s persona/s designada/s que recibirá/n las comunicaciones. En caso de tratarse de más de una parte peticionaria, por favor cree un nuevo perfil para cada una de ellas.

En ciertos casos, la Comisión puede mantener en reserva la identidad de la parte peticionaria, si así se le solicita expresamente y se exponen las razones respectivas (art. 28.2). Esto significa que sólo el nombre de la presunta víctima será comunicado al Estado, en caso que la CIDH decida dar trámite a su petición.

Mientras que es posible mantener en reserva el nombre de la parte peticionaria, la tramitación de una petición individual requiere poner en conocimiento la identidad de la presunta víctima (quién, quiénes, qué grupo). En casos excepcionales, la Comisión podrá restringir al público la identidad de la presunta víctima en los documentos que se publican, por ejemplo, mediante la sustitución del nombre completo de la persona por sus iniciales o el uso de seudónimos. La solicitud de restricción de identidad de la presunta víctima debe realizarse a la Comisión, junto con una exposición de los motivos.

En casos en que la presunta víctima y el peticionario sean la misma persona y se desea que se restrinja la identidad de la persona en su capacidad como peticionario, la petición deberá expresarse en tercera persona. Un ejemplo de lo anterior sería: "la presunta víctima alega que..." (en lugar de "yo fui víctima de...").

¿Incluir a la persona que complete este formulario como parte peticionaria?	Si
---	----

Nombre completo	Rosa Marina Campos Pacheco
Organización	Asociación de las Víctimas de Armas Cibernéticas de California
Siglas de la Organización	Californiadelfuturo
Nacionalidad	United States
Dirección postal	14414 Adoue pl Baldwin park California 91706
Teléfono	6264169403
Fax	
Correo electrónico	Rosa_Marina_Campos_Pacheco@proton.me

¿Reservar la identidad de la parte peticionaria?	No
--	----

En caso de haber seleccionado mantener identidad del peticionario en reserva, sírvase explicar:

N/A
-----



**3. ASOCIACIÓN CON UNA PETICIÓN O MEDIDA CAUTELAR**

¿Ha presentado antes una petición ante la Comisión sobre estos mismos hechos?	Si	P-1704-19
---	----	-----------

¿Ha presentado una solicitud de medidas cautelares ante la Comisión sobre estos mismos hechos?	Si	MC-0000-00
--	----	------------

**SECCIÓN II - HECHOS DENUNCIADOS****1. ESTADO MIEMBRO DE LA OEA CONTRA EL CUAL SE PRESENTA LA DENUNCIA:**

Brazil
--------

**2. RELATO DE LOS HECHOS ALEGADOS**

*Relate los hechos alegados de la manera más completa y detallada posible y en orden cronológico. En particular, especifique el lugar, la fecha y las circunstancias en que ocurrieron las violaciones alegadas. Recuerde que su petición deberá ser presentada en el idioma del país concernido. De no ser posible, explique sus razones.*

Soy víctima de láser e infrasonido y estoy peticionando en favor de la víctima de violación del artículo tercero de la Convención Interamericana Antonio Doninelli Pereira, el cual necesita una MEDIDA CAUTELAR de corrección de CERTIFICADO de interdicción que obligue al Consejo de Medicina de Brasil a reconocer que dicho ciudadano está bajo tortura desde el año 2004, por lo tanto CID 10 T74. 3
--

**3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSABLES**

*Identifique la/s persona/s o autoridades que considera responsables por los hechos denunciados y suministre cualquier información adicional de por qué considera que el Estado es responsable de las violaciones alegadas.*

Ministro Silvio Luiz de Almeida del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía por omisión y negligencia ( <a href="https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania">https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos_e_da_Cidadania</a> )
---

**4. DERECHOS HUMANOS QUE SE ALEGAN VIOLADOS**

*Mencione los derechos que considera violados. De ser posible, especifique los derechos protegidos por la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, la Convención Americana sobre Derechos Humanos o por los demás tratados interamericanos de derechos humanos. Consultar los instrumentos de derechos humanos interamericanos en nuestra página web.*

VIOLACIÓN DEL ARTÍCULO TERCERO DE LA CONVENCIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS ( <a href="https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm">https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm</a> ). Derecho a la personalidad jurídica,
---

**SECCIÓN III - RECURSOS JUDICIALES DESTINADOS A RESOLVER LOS HECHOS DENUNCIADOS**

*Detalle las acciones intentadas por la/s presunta/s víctima/s o la parte peticionaria ante los órganos judiciales. Explique cualquier otro recurso que haya interpuesto ante otras autoridades nacionales, tales como recursos ante autoridades administrativas, en caso de haberlos intentado.*

La acción de la parte peticionaria es la presentación de un proyecto de ley que enseñe a la protección civil a localizar y rescatar a las víctimas de los desastres tecnológicos causados por la energía coherente más láser y el resultante infrasonido porque sin que esa ley sea aprobada el poder ejecutivo y judicial simplemente descartan a las víctimas de abuso tecnológico como enfermos mentales.

La acción de las víctimas, aquellas personas que por ser blanco de láser, maser y resultante infrasonido fueron reducidas a condición de enfermedades mentales esquizofrénicas, paranoicas o delirantes es solicitar una MEDIDA CAUTELAR que ayude al médico experto a emitir el informe correcto, que es el código internacional de Enfermedades CIE T74.3 . ese arreglo depende de que la Corte Interamericana presente una medida CAUTELAR que requiera la entrada del Consejo de Medicina en el proceso para garantizar que el médico experto haga la emisión del ICD 10 T74. 3

*En caso que no haya sido posible agotar los recursos internos, escoja de las opciones dadas a continuación la que mejor explique las razones de por qué esto no fue posible:*

Otro

*Por favor, explique las razones*

Los recursos internos del Poder Ejecutivo y del Poder Judicial son negados a las víctimas de abuso tecnológico, el cual para encubrir la corrupción en la Judicial emite laudos médicos Sin firma de médicos y utiliza un profesional de la medicina comprado para garantizar que el fraude judicial prospere sin que la víctima de abuso tecnológico pueda siquiera tener acceso completo a la justicia, porque el caso es fragmentado en dos tribunales separados, un tribunal federal y un tribunal estatal que van a mantener laudos médicos distintos y conflictivos.

*Señale si hubo una investigación judicial y cuándo comenzó. Indique cuándo finalizó, y cuál fue su resultado. Si no ha finalizado, indique por qué.*

La investigación del crimen de la Cópia sin pago, que es la vuelta del robo de la propiedad INTELECTUAL en robo de la propiedad inmaterial CIBERNÉTICA, la investigación es LEGISLATIVA, comienzo con la CEDECONDH 14 de diciembre 2004, segunda pauta por la cámara de los concejales de PORTO ALEGRE, ( cedecondh@camarapoa.rs.gov.br ) y judicialmente se inició con el proceso defraudado por el juez Marcelo De Nardi TRF4 TJRS JEC 200571500307741 y culmina con el estado de RIO GRANDE do Sul en BRASIL emitiendo CÓDIGO INTERNACIONAL de enfermedad sin firma MÉDICA para facilitar garantizar el mantenimiento del robo del patrimonio inmaterial CIBERÉTICO, situación que para ser corregida necesita de nueva legislación que pueda frenar la corrupción del Poder Judicial, esa legislación es el objetivo de la presente medida CAUTELAR .

*De ser aplicable, indique la fecha de notificación de la última decisión judicial de la corte competente.*

Processo <https://www.tjrs.jus.br/novo/001/1,11,0212760-5> El Estado Brasileño representado por el Poder Judicial en lugar de proceder de la manera conforme solicitó a la policía y proceder a la citación de la Universidad, , el tribunal optó por ignorar la persona jurídica de la víctima y descartarla como enferma mental para impedir que la Universidad tuviera que prestar cualquier aclaración

## SECCIÓN IV - PRUEBAS DISPONIBLES

### 1. PRUEBAS

*Las pruebas disponibles incluirían los documentos que pueden probar las violaciones denunciadas (por ejemplo, principales actuaciones o piezas de expedientes judiciales o administrativos, peritajes, informes forenses, fotografías, filmaciones, entre otros). En la etapa inicial no es necesario enviar toda la documentación disponible; es útil presentar las decisiones y actuaciones principales.*

- *De ser posible, adjunte una copia electrónica a este formulario o envíe una copia simple. No es necesario que las copias estén certificadas, apostilladas, legalizadas o autenticadas legalmente.*
- *Por favor no envíe originales.*
- *Si no es posible enviar los documentos, debe explicarse por qué e indicar si puede enviarlos en el futuro. En todo caso, deberán indicarse cuáles son*

los documentos pertinentes para probar los hechos alegados.

• Los documentos deben encontrarse en el idioma del Estado, siempre que se trata de un idioma oficial de la OEA (español, inglés, portugués o francés). Si esto no es posible, deben explicarse las razones.

E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-13_assinado.pdf	E-SIC_DPU_PROTOCOLO_90513.000021_2024-13_assinado.pdf	1662 Kb
---	---	---------

## 2. TESTIGOS

Identifique, de ser posible, a las y los testigos de las violaciones denunciadas. Si esas personas han declarado ante las autoridades judiciales, remita, de ser posible, copia simple de los testimonios ante las autoridades judiciales o indique si puede enviarlos en el futuro. Indique si es necesario que la identidad de los/as testigos sea mantenida en reserva.

<p>Olga Kamiski ( <a href="https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621">https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621</a>);                  COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO ( <a href="https://www.cndh.org.mx/">https://www.cndh.org.mx/</a> correo@cndh.org.mx FOLIO[ 2024/ 3468 [Fala.BR] Manifestação 00137.000274/2024-39 ) PELOS CIDADÃOS ANGÉLICA AURORA TORRALVA MILLARES CURP TOMA620123MDFRLN05, MANUEL DE JESUS SARMIENTO QUIÑONES CURP QUSM910803HDGXRN05 , JUAN RAMOS LUNA CURP HALJ681009HBCMNN08 , MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS CURP MASP910103MTSNLT04; PERÚ, ELVIRA NIEVES SILVA HOLGADO ( <a href="https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0">https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0</a> ) DNI: 10323041 E DIEGO FERNANDO SUYCO PIZARRO ( <a href="https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52">https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/12vcjqo52</a> ) DNI 76391921-3 ; COLOMBIA, LILIANA PATRÍCIA JARAMILLO CORTES DNI 33.311.835 E SURGEY ORTIZ SERRANO; ARGENTINA, MARCELA ALEJANDRA MARCHANT DNI 22.601.707. E OS CIDADÃO BRASILEIRO FRANCIS PENKO FELISBINO CNPJ 48.034.921/0001-00 ( ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PETIÇÃO P-1637-19 DATADO DE 14/07/2019 ); CIDADÃO DA AFRICA DO SUL, SIPHO MISHECK NKOSI ( IDENTITY NUMBER RSA 7208295711081 ); La lista de testigos es de utilidad pública y se puede leer aquí: <a href="https://drive.google.com/file/d/1IDLIL9Uvo83h5JALsteKbjPVzI7w5Yqe/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1IDLIL9Uvo83h5JALsteKbjPVzI7w5Yqe/view?usp=sharing</a></p>
---

## SECCIÓN V - OTRAS DENUNCIAS

Sírvase indicar si estos hechos se han presentado al Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas o de cualquier otra organización internacional:

No
----

En caso afirmativo, indique el órgano internacional y los resultados obtenidos:

N/A
-----

Información adicional (utilice este espacio para cualquier información adicional que considere necesaria)

<p>SOY MIRELA GARCÍA ALFARO Y CONJUNTAMENTE CON OLGA KAMINSKI Y ROSA MARINA CAMPOS PACHECO ESTAMOS REPRESENTANDO A LA ASOCIACIÓN MEXICANA DE LAS VÍCTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS CONJUNTAMENTE CON LA ASOCIACIÓN NACIONAL DE AMPARO Y PROTECCIÓN A LAS VÍCTIMAS DE TORTURA PSICOELECTRÓNICA DE BRASIL Salto Quntico Associacao Nacional de Protecao e Amparo As Vitimas de Tortura Psicoeletronica Salto Quantico 48.034.921/0001-00()(CON EL APOYO DEL PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA DE BRASIL. SI USTED ES VÍCTIMA DE LÁSER O INFRASONIDO EN MÉXICO O EN CUALQUIER LUGAR DEL MUNDO, ESCRIBA SU REPORTE EN UNA HOJA DE PAPEL O IMPRIMA SU INFORME Y FIRME, DECLARANDO QUE DESEA QUE SU INFORME SE ADJUNTE AL FOLIO 2024/7207 , UTILIZA TU CELULAR PARA TOMAR UNA FOTO DEL INFORME FIRMADO Y ENVÍA LA FOTO DE TU INFORME FIRMADO A correo@cndh.org.mx y pide que adjunten tu reporte al 2024/7207 NO OLVIDES FIRMAR, EL DOCUMENTO DEBE ESTAR FIRMADO. <a href="https://drive.google.com/file/d/1VOccvJKeb9F7YVso40RQmBYg6rowWDM/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1VOccvJKeb9F7YVso40RQmBYg6rowWDM/view?usp=sharing</a> Esa petición es PÚBLICA, si usted es víctima de V2K o telepatía sintética,, si usted es víctima de TORTURA psicotrónica, por favor contacte a ROSA MARINA CAMPOS PACHECO ( <a href="https://www.facebook.com/marina.ferrufino.56">https://www.facebook.com/marina.ferrufino.56</a> ) o OLGA KAMISKI ( <a href="https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621">https://www.facebook.com/profile.php?id=100082147746621</a> ) o MARELI</p>
--

GARCIAL ALFARO (<https://www.facebook.com/profile.php?id=61554268453423>), JUAN RAMOS (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100084366957655>) , SIPHO MISHECK NKOSI (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100056525295029>) . ANGÉLICA TORRALA (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100078885050979>) . MARIA PATROCINIO MANCILLAS SOLIS (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100091513541804>) . Jesus Quiñones (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100080070623001>) o envíe su informe a correo@cndh.org.mxXX

FIRMA : Rosa\_Marina\_Campos\_Pacheco@proton.me

FECHA : 21/01/2024 02:42 AM